



Início



Enviar



Gerenciar



Sem Movimentação



Alterar Entidade

06208946000124 -  
EXERCÍCIO: 2025

GERENCIAR  
LAYOUTS

X Resultado

Informação aceita

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| CNPJ Procedimento           | 06208946000124     |
| Id Procedimento             | PE82025            |
| Tipo Resultado              | 1                  |
| Data Homologação            | 15/08/2025         |
| CPf Autoridade              | 35167637368        |
| Valor                       | 1041482.76         |
| Procedimento de Contratação | Não tem Documentos |

FECHAR

| CNPJ Procedimento | Procedimento    | Resultado | Ho |
|-------------------|-----------------|-----------|----|
| 06208946000124    | PE82025         | 1         | 20 |
| 06208946000124    | PE152025        | 1         | 20 |
| 06208946000124    | PE102025        | 1         | 20 |
| 31010245000123    | ADESÃO-004-2024 | 1         | 20 |
| 06208946000124    | DP22025         | 1         | 20 |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025-PMPF**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, nomeado Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal nº. 006, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28/05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº. 016/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

**R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 17.117.156/0001-50, Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 917, Centro, Andar 2, Sala AB, Imperatriz/MA, CEP: 65903-270. E-mail: rclima.distribuidora@outlook.com. Representante Legal: Regina Célia Lima Gomes - Telefone: (99) 99918-6827 / (99) 99186-8273

| Item | Descrição dos produtos                                                                                                                                                         | Marca / Modelo | Quant | Unid.   | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|------------|------------|
| 1    | ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, TAMANHO NORMAL, COM ABAS, COM PROTETOR IMPERMEÁVEL INTERNO E BORDAS, PACOTES COM 16 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | MILI           | 50    | Pacotes | R\$ 10,24  | R\$ 512,00 |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |     |          |            |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|----------|------------|---------------|
| 2  | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | TUBARÃO      | 880 | Caixas   | R\$ 29,38  | R\$ 25.854,40 |
| 6  | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70 (70 GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                  | START        | 500 | Caixas   | R\$ 96,33  | R\$ 48.165,00 |
| 7  | AMACIANTE PARA ROUPAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 2L, FRAGRÂNCIA A SER DEFENIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 6 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | COMFORT      | 120 | Caixas   | R\$ 38,64  | R\$ 4.636,80  |
| 8  | AROMATIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 360ML, FRAGRÂNCIA A SER DEFENIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                        | GLADE        | 260 | Caixas   | R\$ 54,24  | R\$ 14.102,40 |
| 9  | BALDE PLÁSTICO PRETO MULTIUSO ALÇA DE FERRO RESISTENTE 12 L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                   | VONDER       | 35  | Unidades | R\$ 10,45  | R\$ 365,75    |
| 12 | CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA 6 METROS VASSOURA TIRA PÓ CANTO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                    | PREVE-OESTE  | 60  | Unid.    | R\$ 17,10  | R\$ 1.026,00  |
| 13 | CERA, TIPO LÍQUIDA, COR INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO PARAFINA, CERA DE POLIMENTO FRASCO DE 750ML. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                               | BRILHO-FACIL | 150 | Unid.    | R\$ 5,55   | R\$ 832,50    |
| 14 | CESTO TELADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, PARA ACONDICIONAR ROUPA SUJA COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE 60 LS, DIMENSÕES: 38X59X55CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                   | ARQPLAST     | 65  | Unid.    | R\$ 26,98  | R\$ 1.753,70  |
| 15 | CLORO LÍQUIDO, GALÃO COM 5 L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                  | CORDEX       | 60  | Galões   | R\$ 5,12   | R\$ 307,20    |
| 16 | CONJUNTO MOP LÍQUIDO DOBLÔ 50L, ESTRUTURA EM POLIETILENO INJETADO, DOIS BALDES COM CAPDE 25L, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM                                                                                                                                                         | FLASH LIMP   | 10  | Unid.    | R\$ 781,98 | R\$ 7.819,80  |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                                                                 |           |     |        |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|--------|-----------|---------------|
|    | PRESSÃO SUPERIOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                              |           |     |        |           |               |
| 17 | CORDA PARA VARAL DE 10M EM POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                        | ESFREBOM  | 130 | Unid.  | R\$ 2,20  | R\$ 286,00    |
| 18 | CREME DENTAL 90G, SABOR A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                         | COLGATE   | 240 | Unid.  | R\$ 3,41  | R\$ 818,40    |
| 19 | DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETA LIMPA E PERFUMA, 1L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNID.. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                | VEJA      | 740 | Caixas | R\$ 40,79 | R\$ 30.184,60 |
| 20 | DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETA LIMPA E PERFUMA, 5L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                    | PINHO SOL | 560 | Galões | R\$ 31,68 | R\$ 17.740,80 |
| 21 | DESODORIZADOR PARA VASO SANITARIO COM 1 ESTOJO E 1 REFIL, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | HARPIC    | 400 | Unid.  | R\$ 4,11  | R\$ 1.644,00  |
| 23 | DETERGENTE LIQUIDO LAVA-LOUCAS, COM PH NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                         | YPÊ       | 660 | Caixas | R\$ 42,56 | R\$ 28.089,60 |
| 24 | DETERGENTE LIQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                      | ALUMIL    | 260 | Caixas | R\$ 43,22 | R\$ 11.237,20 |
| 25 | DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | NOBRE     | 65  | Unid.  | R\$ 32,50 | R\$ 2.112,50  |
| 26 | DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA MINIMECHA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).    | NOBRE     | 40  | Unid.  | R\$ 37,33 | R\$ 1.493,20  |
| 27 | DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA TIPO BOBINA EM MATERIAL                                                                                                                                                                           | NOBRE     | 40  | Unid.  | R\$ 80,00 | R\$ 3.200,00  |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |          |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------|-----------|---------------|
|    | PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 |                 |          |         |           |               |
| 28 | DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 800ML, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | NOBRE           | 120      | Unid.   | R\$ 37,35 | R\$ 4.482,00  |
| 29 | ESCOVA DE DENTE ADULTO, COM CABO EM FORMATO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS EM NYLON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                         | COLGATE         | 80       | Unid.   | R\$ 4,65  | R\$ 372,00    |
| 30 | ESCOVA DE DENTE INFANTIL, COM CABO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS EM NYLON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                  | CONDOR          | 240      | Unid.   | R\$ 3,37  | R\$ 808,80    |
| 31 | ESCOVA OVAL MULTIUSO, EM POLIPROPILENO, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                        | BETTANIN        | 160      | Unid.   | R\$ 3,19  | R\$ 510,40    |
| 32 | ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, COR BRANCA, CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                           | SANILUX         | 150      | Unid.   | R\$ 6,40  | R\$ 960,00    |
| 34 | ESPONJA PARA LOUÇAS, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES 110 X 75 MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                            | SCOTCH BRITE    | 3.550,00 | Unid.   | R\$ 1,22  | R\$ 4.331,00  |
| 35 | FIBRA PARA LIMPEZA PESADA, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO, UNIDOS POR RESINA A PROVA DE AGUÁ, 102 X 260CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | SLIM            | 90       | Unid.   | R\$ 12,42 | R\$ 1.117,80  |
| 36 | FILTRO PARA MASCARA RC203. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                              | CARBO-GRAFITE   | 40       | Unid.   | R\$ 26,65 | R\$ 1.066,00  |
| 38 | FÓSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS DE 40 UNID. CADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                           | FIAT LUX        | 80       | Maços   | R\$ 3,74  | R\$ 299,20    |
| 39 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                  | TURMA DA MÔNICA | 640      | Pacotes | R\$ 41,48 | R\$ 26.547,20 |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                       |                 |          |         |            |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------|------------|---------------|
| 40 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | TURMA DA MÔNICA | 640      | Pacotes | R\$ 43,15  | R\$ 27.616,00 |
| 41 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                             | TURMA DA MÔNICA | 640      | Pacotes | R\$ 46,09  | R\$ 29.497,60 |
| 42 | HASTE AMERICANA EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE UTILIZADOS PARA FIXAR OS REFIS MOPS LIQUIDOS, COMPRIMENTO 1,54M, LARGURA 20CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).     | BRALIMPIA       | 16       | Unid.   | R\$ 51,04  | R\$ 816,64    |
| 44 | INSETICIDA INODOR, SPRAY, 300 ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | SBP             | 30       | Caixas  | R\$ 116,46 | R\$ 3.493,80  |
| 45 | KIT LIXEIRA COLETA SELETIVA 50L, SUPORTE PLÁSTICO COM 4 LIXEIRAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                    | MARFI-METAL     | 50       | Unid.   | R\$ 457,11 | R\$ 22.855,50 |
| 48 | LIMPA VIDROS, COMPOSTO DE RECIPIENTE PLÁSTICO BORRIFADOR, COM GATILHO E EXTENSOR DE 25 CM, 500ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                 | ADIAMOR         | 110      | Caixas  | R\$ 71,66  | R\$ 7.882,60  |
| 49 | LIMPADOR DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PASTOSO, FRASCO DE 500G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | BRILHA ALUMINIO | 1.000,00 | Unid.   | R\$ 3,76   | R\$ 3.760,00  |
| 51 | LIXEIRA METAL ARAMADO TELADA CESTO LIXO ESCRITÓRIO 12 LITROS COR PRETO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                              | JAVICK          | 16       | Unid.   | R\$ 24,42  | R\$ 390,72    |
| 52 | LUSTRA MÓVEL, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, FRASCO DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                           | PEROBA          | 35       | Caixas  | R\$ 62,03  | R\$ 2.171,05  |
| 53 | LUVA LATEX HOSPITALAR, CAIXA COM 1000 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                          | DESCAR-PACK     | 80       | Caixas  | R\$ 16,48  | R\$ 1.318,40  |
| 54 | LUVAS DE BORRACHA, TIPO EPI, TAMANHO M, CANO LONGO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                  | VONDER          | 550      | Pares   | R\$ 15,74  | R\$ 8.657,00  |
| 55 | MANGUEIRA DE 30M, TRANÇADA, SILICONADA DE PVC, PAREDE INTERNA DE 2MM, COM BICO DE TORNEIRA PARA ENGATE RÁPIDO, 1 ESGUICHO REGULÁVEL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BONATTO         | 75       | Unid.   | R\$ 51,44  | R\$ 3.858,00  |
| 56 | MASCARA DE CARVÃO ATIVO, DESCARTÁVEL, TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE, MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA EM TODO                                                                        | DELTA PLUS      | 80       | Unid.   | R\$ 4,73   | R\$ 378,40    |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N° 351.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                            |              |          |         |           |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|---------|-----------|---------------|
|    | PERÍMETRO, CONFECCIONADA COM MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, PARA PARTÍCULAS P1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                            |              |          |         |           |               |
| 57 | MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO CG306. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                    | JHEPPBAY     | 50       | Unid.   | R\$ 28,77 | R\$ 1.438,50  |
| 58 | PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO EM ALUMÍNIO LONGO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                         | NOVIÇA       | 120      | Unid.   | R\$ 7,16  | R\$ 859,20    |
| 59 | PÁ PARA LIXO, EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ESCRITEX     | 90       | Unid.   | R\$ 6,24  | R\$ 561,60    |
| 60 | PALHA DE AÇO Nº 320 X 1 (BOMBRIL OU SIMILAR). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                             | BOMBRIL      | 5        | Fardos  | R\$ 23,23 | R\$ 116,15    |
| 61 | PANO MULTIUSO PERFURADO, PACOTE COM 05 UNID., TAMANHO 60X33CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | FLASH LIMP   | 340      | Pacotes | R\$ 6,96  | R\$ 2.366,40  |
| 62 | PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, TAMANHO 50X70CM, 100 ALGODÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | BETTANIN     | 1.100,00 | Unid.   | R\$ 4,59  | R\$ 5.049,00  |
| 63 | PANO PARA SECAR PRATOS, SEM ESTAMPA, TAMANHO 45X70CM, 100 ALGODÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | RUBBER STORE | 610      | Unid.   | R\$ 2,89  | R\$ 1.762,90  |
| 65 | PAPEL TOALHA BRANCO, BOBINA 21CMX100M, PACOTE COM OITO BOBINAS, FARDO COM 08 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                     | ISAPEL       | 240      | Fardos  | R\$ 52,48 | R\$ 12.595,20 |
| 67 | PAPEL TOALHA MINI-MECHA, 100 FIBRA VIRGEM, TAMANHO 21 CM, PACOTE COM 10 BOBINAS DE 100 M, FARDO COM 10 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                           | NOBRE        | 40       | Fardos  | R\$ 23,69 | R\$ 947,60    |
| 68 | PAPEL TOALHA, PICOTADO, PACOTE COM DOIS ROLOS DE 50M CADA, FARDO COM 12 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | SCALA        | 50       | Fardos  | R\$ 38,62 | R\$ 1.931,00  |
| 69 | PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA, TAMANHO LARGURA: 27 CM X ALTURA: 62 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | ROMHER       | 40       | Unid.   | R\$ 35,39 | R\$ 1.415,60  |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 357.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                                                            |           |     |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|---------|-----------|---------------|
| 70 | PRENDEDOR DE ROUPA, EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                       | BOMPACK   | 40  | Pacotes | R\$ 2,92  | R\$ 116,80    |
| 71 | REFIL MOP LIQUIDO 100 MICRO FIBRA PARA LIMPEZA HOSPITALAR, COMPRIMENTO 35CM, LARGURA 17CM, 85 ALGODÃO E 15 POLISTER, COMPATÍVEL COM HASTE AMERICANA DESCRITA NESTE TERMO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BRALIMPIA | 35  | Unid.   | R\$ 35,28 | R\$ 1.234,80  |
| 72 | REFIL MOP PÓ 40 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                       | BRALIMPIA | 35  | Unid.   | R\$ 37,67 | R\$ 1.318,45  |
| 73 | REFIL PARA DESODORIZADOR DE VASO SANITARIO, CAIXA COM 2 TABLETES, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                               | HARPIC    | 560 | Caixas  | R\$ 6,12  | R\$ 3.427,20  |
| 74 | REMOVEDOR DE FERRUGEM 50ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                            | AZULIM    | 10  | Caixas  | R\$ 91,90 | R\$ 919,00    |
| 75 | RODO COMBINADO 2 EM 1 COM UM LAVADOR ACOPLADO A UM LIMPADOR DE VIDROEXTENSÃO TELESCÓPICA DE ALUMINIO EXPANSÍVEL DE 1 A 3 METROS DE ALTURA PARA LIMPEZA DE VIDROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).         | BRALIMPIA | 12  | Unid.   | R\$ 45,82 | R\$ 549,84    |
| 76 | RODO PLÁSTICO DUPLO 40CM COM CABO DE ALUMÍNIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                            | BETTANIN  | 190 | Unid.   | R\$ 22,54 | R\$ 4.282,60  |
| 77 | RODO TWISTER C/ CABO COM SISTEMA DE BORRACHA QUE PERMITE RECOLHER LIQUIDOS, PRODUZIDO EM ALUMINIO E BORRACHA NITRILICA QUE PERMITE A TROCA DE LÂMINA, TAMANHO 45CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).       | BRALIMPIA | 60  | Unid.   | R\$ 61,13 | R\$ 3.667,80  |
| 79 | SABÃO EM BARRA, TABLETES COM 200G GLICERINADO, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                         | MINUANO   | 70  | Caixas  | R\$ 40,81 | R\$ 2.856,70  |
| 80 | SABÃO EM PÓ, EMBALAGENS DE 500G, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                       | BRILHANTE | 660 | Caixas  | R\$ 87,29 | R\$ 57.611,40 |
| 81 | SABONETE EM BARRA, EMBALAGENS DE 90G, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, PACOTE COM 12                                                                                                                              | EVEN      | 100 | Pacotes | R\$ 24,02 | R\$ 2.402,00  |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N° 351.676.373-68



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |     |         |           |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------|-----------|---------------|
|    | UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |     |         |           |               |
| 83 | SABONETE LIQUIDO COM PERFUME CONCENTRADO, GALÃO COM 05 L, BIODEGRADÁVEL, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                            | ISOPOLY      | 115 | Galões  | R\$ 23,89 | R\$ 2.747,35  |
| 84 | SABONETE LIQUIDO REFIL, 800ML PARA DISPENSADOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                               | PREMISSE     | 350 | Unid.   | R\$ 7,61  | R\$ 2.663,50  |
| 85 | SACO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM FUNDO ESTRELA, 15L, FARDO COM 25X10, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                    | EMBALIXO     | 210 | Fardos  | R\$ 17,89 | R\$ 3.756,90  |
| 86 | SACO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM FUNDO ESTRELA, 50L, FARDO COM 25X10, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                    | EMBALIXO     | 385 | Fardos  | R\$ 26,62 | R\$ 10.248,70 |
| 91 | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100 L, COR: BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, NORMAS TÉCNICAS: NBR 7500, NBR 9191, MATERIAL: POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                  | PAST JOIA    | 800 | Fardos  | R\$ 61,49 | R\$ 49.192,00 |
| 92 | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 200 L, COR: BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, NORMAS TÉCNICAS: NBR 7500, NBR 9191, MATERIAL: POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                  | PAST JOIA    | 640 | Fardos  | R\$ 81,80 | R\$ 52.352,00 |
| 93 | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50L, COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 53 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇA ÚNICA, SUPORTA 10KG, IDENTIFICADO, ETIQUETADO, ESPESSURA: 0,08 MM, APLICAÇÃO: COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | PAST JOIA    | 485 | Fardos  | R\$ 52,20 | R\$ 25.317,00 |
| 94 | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10KG. BOBINAS C/ 500 UNID. CADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                | EXTRUSA-PACK | 16  | Bobinas | R\$ 39,63 | R\$ 634,08    |
| 95 | SAPONÁCEO EM PÓ COM DETERGENTE, FRASCO DE 300g.                                                                                                                                                                                                                                                                                | EXTRUSA-PACK | 25  | Caixas  | R\$ 89,72 | R\$ 2.243,00  |

Marco Aurélio Gonzaga Santos

CPF N 351.676.373-68



|     |                                                                                                                                                  |               |     |         |           |              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|---------|-----------|--------------|
|     | CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              |               |     |         |           |              |
| 96  | SODA CAÚSTICA PARA LIMPEZA, POTE COM 1KG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                       | START         | 120 | Unid.   | R\$ 19,86 | R\$ 2.383,20 |
| 97  | TAPETE DE PANO EM ALGODÃO, TAMANHO 50X80CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                     | GAAK          | 90  | Unid.   | R\$ 15,32 | R\$ 1.378,80 |
| 98  | TAPETE TIPO CAPACHO, BORRACHA GRANULADA, TAMANHO 100X50 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                     | MEGA KAP      | 55  | Unid.   | R\$ 26,54 | R\$ 1.459,70 |
| 99  | VASSOURA COM CERDAS MACIAS EM NYLON COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                           | BETTANIN      | 220 | Unid.   | R\$ 8,75  | R\$ 1.925,00 |
| 100 | VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | BETTANIN      | 200 | Unid.   | R\$ 7,21  | R\$ 1.442,00 |
| 101 | VASSOURA DE PIAÇA VA 25CM SINTÉTICA TIPO TALO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                 | GOULART       | 120 | Unid.   | R\$ 25,26 | R\$ 3.031,20 |
| 102 | VASSOURA GARI ESCOVÃO PIAÇA VA 40CM COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                        | FILHOS DO REI | 100 | Unid.   | R\$ 42,99 | R\$ 4.299,00 |
| 103 | VASSOURA TIPO PELO COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                         | CONDOR        | 140 | Unid.   | R\$ 23,07 | R\$ 3.229,80 |
| 104 | AGENDA ANUAL CAPA DURA, TAMANHO: 18 CM X 24,5CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                | SÃO DOMINGOS  | 80  | Unid.   | R\$ 33,42 | R\$ 2.673,60 |
| 105 | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03. TINTA PRETA, MEDINDO 6,6 X 10,8CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                 | RADEX         | 20  | Unid.   | R\$ 9,81  | R\$ 196,20   |
| 106 | APONTADOR AP 102 1 FURO RETANGULAR SIMPLES, TIPO ESCOLAR, PLASTICO RESISTENTE CAIXA C/ 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | ADECK         | 25  | Caixas  | R\$ 3,48  | R\$ 87,00    |
| 107 | ARQUIVO FÁCIL 360MM X 130 MM X 250 MM. COR A DEFINIR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                           | POLIBRAS      | 80  | Unid.   | R\$ 6,84  | R\$ 547,20   |
| 108 | BALÃO PACOTE COM 50 UNID., CORES DIVERSAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                      | REGINA        | 80  | Pacotes | R\$ 7,02  | R\$ 561,60   |
| 109 | BASTÃO DE COLA QUENTE FINA. PCT DE 1KG COM NO MÍNIMO 74 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                    | GRANIPAC      | 80  | Pacotes | R\$ 33,77 | R\$ 270,16   |

Marcelo Augusto Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.675.373-68



|     |                                                                                                                                                                                           |          |     |         |           |              |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|---------|-----------|--------------|
| 110 | BATERIA ELETRÔNICA LITIO CR 2032. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                        | ELGIN    | 80  | Unid.   | R\$ 6,79  | R\$ 543,20   |
| 111 | BATERIA LR 41 1.5 V. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                     | ELGIN    | 40  | Unid.   | R\$ 3,74  | R\$ 149,60   |
| 112 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 38X50MM. COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                            | ADELBRAS | 65  | Pacotes | R\$ 5,92  | R\$ 384,80   |
| 113 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76X76MM, 25 FOLHAS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | ADELBRAS | 100 | Pacotes | R\$ 7,00  | R\$ 700,00   |
| 114 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 100 FOLHAS, MEDIDAS: 76x102MM. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                  | ADELBRAS | 65  | Pacotes | R\$ 8,22  | R\$ 534,30   |
| 115 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 3M, MARCADOR DE PÁGINA DE PAPEL 38 MM X 15 MM. 4 BLOCOS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                        | ADELBRAS | 65  | Pacotes | R\$ 5,44  | R\$ 353,60   |
| 116 | BLOCO MARCADOR PÁGINA ADESIVO FLECHA 25 FLS. CONJUNTO COM 5 BLOCOS DE MARCADORES DE PÁGINA ADESIVOS EM CORES NEON, EM FORMATO DE FLECHA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BRW      | 40  | Unid.   | R\$ 8,31  | R\$ 332,40   |
| 117 | BORRACHA QUADRADA Nº 40, COR BRANCA, CX 40X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                            | MERCUR   | 35  | Caixas  | R\$ 18,98 | R\$ 664,30   |
| 118 | BORRACHA TIPO PONTEIRA, PACOTE COM 100 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                             | MERCUR   | 8   | Pacotes | R\$ 15,55 | R\$ 124,40   |
| 119 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO C/ TAMPA CAPACIDADE P/ 08 LITROS, MEDIDAS EXTERNAS 34,5 CM (C) X 21,5 CM X (L) X 15,6 CM (A). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).       | ORDENE   | 35  | Unid.   | R\$ 23,45 | R\$ 820,75   |
| 120 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO C/ TAMPA CAPACIDADE P/ 35 LITROS, MEDIDAS EXTERNAS 54,5 CM (C) X 38 CM (L) X 25 CM (A). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).             | ORDENE   | 35  | Unid.   | R\$ 29,98 | R\$ 1.049,30 |
| 121 | CALCULADORA 12 DÍGITOS COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, 120W, TAM: GRANDE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                     | KENKO    | 16  | Unid.   | R\$ 25,62 | R\$ 409,92   |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 851.876.373-68



|     |                                                                                                                                                                       |              |     |         |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------|-----------|--------------|
| 122 | CALCULADORA 12 DÍGITOS COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, 120W, TAM: MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                  | KENKO        | 12  | Unid.   | R\$ 22,74 | R\$ 272,88   |
| 123 | CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL TRANSPARENTE. COR DA TINTA A DEFINIR. ESPESSURA DO TRAÇO: 1 MM. BIC OU SIMILAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).       | BIC          | 16  | Caixas  | R\$ 47,51 | R\$ 760,16   |
| 124 | CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: AZUL; CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).     | BIC          | 25  | Caixas  | R\$ 35,83 | R\$ 895,75   |
| 125 | CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: PRETA. CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).    | BIC          | 25  | Caixas  | R\$ 36,21 | R\$ 905,25   |
| 126 | CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: VERMELHA. CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BIC          | 16  | Caixas  | R\$ 35,47 | R\$ 567,52   |
| 128 | CLIPS GALVANIZADOS 4/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | BACCHI       | 80  | Caixas  | R\$ 4,04  | R\$ 323,20   |
| 129 | CLIPS GALVANIZADOS 6/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | BACCHI       | 80  | Caixas  | R\$ 4,62  | R\$ 369,60   |
| 130 | CLIPS GALVANIZADOS 8/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | BACCHI       | 80  | Caixas  | R\$ 6,02  | R\$ 481,60   |
| 135 | CLIPS NIQUELADOS 6/0 CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | BACCHI       | 160 | Caixas  | R\$ 7,62  | R\$ 1.219,20 |
| 137 | COLA BASTÃO 40G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                     | LEONORA      | 16  | Unid.   | R\$ 7,06  | R\$ 112,96   |
| 138 | COLA ESCOLAR BRANCA FR 90 GR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | VMP          | 50  | Unid.   | R\$ 3,76  | R\$ 188,00   |
| 139 | COLA ESCOLAR PARA ISOPOR 40G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ACRILEX      | 15  | Unid.   | R\$ 4,25  | R\$ 63,75    |
| 140 | COPO DESCARTAVEL 150 ML PAC C/ 100 CX C/ 25. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                         | CRISTAL-COPO | 50  | Caixas  | R\$ 62,09 | R\$ 3.104,50 |
| 141 | COPO DESCARTÁVEL 200ML, PCT COM 100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | CRISTAL-COPO | 800 | Pacotes | R\$ 10,19 | R\$ 8.152,00 |

Marco Aurélio G. dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 851.676.373-68



|     |                                                                                                                                                                                                                                               |              |     |         |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------|-----------|--------------|
| 142 | COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PCT COM 100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                        | CRISTAL-COPO | 640 | Pacotes | R\$ 10,62 | R\$ 6.796,80 |
| 143 | COPO DESCARTÁVEL 50 ML PAC C/ 100 CX C/ 50. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                  | CRISTAL-COPO | 25  | Caixas  | R\$ 71,57 | R\$ 1.789,25 |
| 144 | CORRETIVO A BASE DAGUA 18 ML. CAIXA COM 12. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                  | VMP          | 25  | Caixas  | R\$ 12,07 | R\$ 301,75   |
| 145 | CORRETIVO EM FITA 5MM X 5M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                  | MASTER-PRINT | 100 | Unid.   | R\$ 9,03  | R\$ 903,00   |
| 146 | ELÁSTICO AMARELO N 18 (LIGAS) PCT C/120 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                | MERCUR       | 90  | Pacotes | R\$ 7,73  | R\$ 695,70   |
| 147 | ELASTICO BRANCO 3 CM DE LARGURA; ROLO COM 25 METROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                         | ZANOTTI      | 10  | Rolos   | R\$ 16,84 | R\$ 168,40   |
| 148 | EMBORRACHADO, TIPO: E.V.A, FOLHA 40X60 CM, CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                   | IBEL         | 80  | Folhas  | R\$ 4,60  | R\$ 368,00   |
| 149 | ENVELOPE A4 OURO, 240 MM x 340 MM PACOTE C/ 100 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                        | SCRITY       | 80  | Pacotes | R\$ 55,06 | R\$ 4.404,80 |
| 150 | ESTILETE, CORPO PLASTICO TRANSPARENTE, LÂMINA COM PONTAS RENOVÁVEIS EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, TRAVA DE SEGURANÇA TAMANHO: 15 CM DIMENSÃO LÂMINA 11 CM X 09 MM, ESTREITO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | MASTER-PRINT | 25  | Unid.   | R\$ 11,42 | R\$ 285,50   |
| 152 | FITA ADESIVA DE CORES VARIADAS 12X30 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                     | EUROCEL      | 16  | Unid.   | R\$ 4,37  | R\$ 69,92    |
| 153 | FITA ADESIVA DUPLA FACE 25MMX30M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                            | ADELBRAS     | 16  | Unid.   | R\$ 6,73  | R\$ 107,68   |
| 154 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                            | ADELBRAS     | 16  | Unid.   | R\$ 3,87  | R\$ 61,92    |
| 155 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48 MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                | ADELBRAS     | 200 | Unid.   | R\$ 4,67  | R\$ 934,00   |
| 156 | FITA CREPE 18 MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                     | ADELBRAS     | 125 | Unid.   | R\$ 5,63  | R\$ 703,75   |
| 157 | FITA CREPE 24MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                      | ADELBRAS     |     | Unid.   | R\$ 5,12  | R\$ 307,20   |

Marco Aurelio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N° 391.676.373-68



|     |                                                                                                                                                                      |              |    |        |            |              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|--------|------------|--------------|
| 158 | FITA DUREX COLORIDA 12X10M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                         | ADELBRAS     | 10 | Unid.  | R\$ 2,40   | R\$ 24,00    |
| 159 | FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 2 VIAS (240 MM X 139,7 MM) CX COM 300 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                           | MAXPRINT     | 5  | Caixas | R\$ 233,56 | R\$ 1.167,80 |
| 160 | FRAGMENTADORA DE PAPEL TIRAS 10 FOLHAS, CAPACIDADE 13,2 LITROS, COM SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; 220V. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).   | AURORA       | 8  | Unid.  | R\$ 496,67 | R\$ 3.973,36 |
| 161 | GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPO 23/8, CAPACIDADE P/ 100FL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                               | BRW          | 5  | Unid.  | R\$ 40,76  | R\$ 203,80   |
| 162 | GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE 20 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                              | BRW          | 35 | Unid.  | R\$ 17,65  | R\$ 617,75   |
| 163 | GRAMPO TRILHO (FERRO), 50X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ACC          | 40 | Caixas | R\$ 16,33  | R\$ 653,20   |
| 164 | GRAMPO TRILHO ESTENDIDO (PLÁSTICO), CAIXA C/ 50 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                | DELLO        | 8  | Caixas | R\$ 13,53  | R\$ 108,24   |
| 165 | GRAMPOS GALVANIZADOS 23/10 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                             | BACCHI       | 25 | Caixas | R\$ 16,28  | R\$ 407,00   |
| 166 | GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                             | BACCHI       | 16 | Caixas | R\$ 17,91  | R\$ 286,56   |
| 167 | GRAMPOS GALVANIZADOS 23/8 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | BACCHI       | 16 | Caixas | R\$ 12,92  | R\$ 206,72   |
| 169 | LÁPIS PRETO, N2, CORPO SEXTAVADO DE MADEIRA, ENVERNIZADO E APONTADO, DUREZA CARGA HB, MATERIAL. CAIXA COM 144 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | VMP          | 5  | Caixas | R\$ 45,50  | R\$ 227,50   |
| 170 | LIVRO ATA PRETO FORMATO 200 MM X 298 MM C/ 200 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                              | SÃO DOMINGOS | 16 | Unid.  | R\$ 26,50  | R\$ 424,00   |
| 171 | LIVRO ATA PRETO FORMATO 202 MM X 300 MM C/100 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                               | SÃO DOMINGOS | 16 | Unid.  | R\$ 18,11  | R\$ 289,76   |
| 172 | LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS FORMATO 200 MM X 298 MM C/ 100                                                                                                          | SÃO DOMINGOS | 20 | Unid.  | R\$ 16,68  | R\$ 333,60   |

Marco Aurélio Montenegro Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N° 351.676.373-68



|     | FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                           |              |    |         |           |              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|---------|-----------|--------------|
| 173 | LIVRO PROTOCOLO COM 104 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                   | SÃO DOMINGOS | 25 | Unid.   | R\$ 16,40 | R\$ 410,00   |
| 174 | LIVRO PROTOCOLO COM 52 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                    | SÃO DOMINGOS | 15 | Unid.   | R\$ 11,77 | R\$ 176,55   |
| 175 | MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA 4 MM CORES VARIADAS, CAIXA C/12. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                      | VMP          | 50 | Caixas  | R\$ 18,18 | R\$ 909,00   |
| 176 | MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS), CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                           | VMP          | 16 | Caixas  | R\$ 36,32 | R\$ 581,12   |
| 177 | MOLHA-DEDO 12 GRAMAS. LARGURA 1CM, COMPRIMENTO 1CM. CREME LIGEIRAMENTE PERFUMADO, INDICADO AO MANUSEIO DE PAPEIS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | GRAMP LINE   | 16 | Unid.   | R\$ 4,44  | R\$ 71,04    |
| 178 | ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO VERTICAL DE PAREDE/MESA COM 3 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO. DIMENSÕES (MM): 240 X 120 X 335. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).  | GRAMP LINE   | 16 | Unid.   | R\$ 36,50 | R\$ 584,00   |
| 179 | ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PRETO, DE METAL, MEDINDO 20P X 20L X 10A CENTÍMETROS, FORMA RETANGULAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).               | ACRINIL      | 35 | Unid.   | R\$ 25,32 | R\$ 886,20   |
| 180 | PAPEL ADESIVO COMUM 210 X 297 PACOTE C/20. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | ACRINIL      | 16 | Pacotes | R\$ 24,06 | R\$ 384,96   |
| 181 | PAPEL CARBONO FORMATO A4 AZUL PACOTE C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                       | GRAMP LINE   | 40 | Pacotes | R\$ 29,72 | R\$ 1.188,80 |
| 182 | PAPEL CARTÃO (P/ CARTAZ), CORES VARIADAS. MEDINDO 48 x 66 cm. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                     | VMP          | 65 | Unid.   | R\$ 2,63  | R\$ 170,95   |
| 183 | PAPEL FOTOGRÁFICO HIGH GLOSSY A4 150 G 210 MM X 297 MM PCT C/50. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                  | OFF PAPER    | 40 | Pacotes | R\$ 27,63 | R\$ 1.105,20 |
| 184 | PAPEL LINHO COR BRANCA, 180G, PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                  | OFF PAPER    | 6  | Pacotes | R\$ 21,48 | R\$ 171,84   |
| 187 | PAPEL VERGÊ A4 180 G, 210MMX197MM PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                              | OFF PAPER    | 8  | Pacotes | R\$ 20,49 | R\$ 163,92   |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.676.373-68



|     |                                                                                                                                                                       |            |     |          |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|----------|-----------|--------------|
| 188 | PASTA ABA E ELÁSTICO PP OFÍCIO 235MM X 335MM X 40MM TRANSPARENTE. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                         | DELLO      | 170 | Unid.    | R\$ 6,13  | R\$ 1.042,10 |
| 190 | PASTA CATALOGO C/ 100 ENV. PLASTICOS. FORMATO (OFÍCIO): 24CM X 33CM - MATERIAL: LAMINADO DE PVC. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                     | DAC        | 60  | Unid.    | R\$ 17,29 | R\$ 1.037,40 |
| 192 | PASTA L FORMATO A4 220 MM X 310 MM PCT C/100. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                             | DAC        | 8   | Pacotes  | R\$ 39,41 | R\$ 315,28   |
| 193 | PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO COM VISOR. LOMBO LARGO: 80MM. ALTURA: 345MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                            | FRAMA      | 115 | Unid.    | R\$ 10,12 | R\$ 1.163,80 |
| 194 | PASTA SANFONADA A4 325 MM X 230 MM C/ 31 DIVISÕES. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                        | DELLO      | 35  | Unid.    | R\$ 25,98 | R\$ 909,30   |
| 195 | PASTA SUSPENSÁ MARMORIZADA 361X240MM 350 GRAMAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                     | DELLO      | 320 | Unid.    | R\$ 3,92  | R\$ 1.254,40 |
| 196 | PERCEVEJO CX C/ 100 GALVANIZADO 10MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                | BACCHI     | 10  | Caixas   | R\$ 4,45  | R\$ 44,50    |
| 197 | PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, MATERIAL METAL, APARADOR DE PLÁSTICO, COM MAGINADOR, CAPACIDADE 30 FOLHAS, TIPO MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BRW        | 30  | Unid.    | R\$ 26,38 | R\$ 791,40   |
| 198 | PILHA ALCALINA (AA) CARTELA C/ 02 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | PANA-SONIC | 160 | Cartelas | R\$ 5,30  | R\$ 848,00   |
| 199 | PILHA ALCALINA AAA, CARTELA 4X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                     | PANA-SONIC | 55  | Cartelas | R\$ 16,27 | R\$ 894,85   |
| 200 | PILHA ALCALINA TAMANHO C CARTELA C/ 02 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                         | PANA-SONIC | 25  | Cartelas | R\$ 16,22 | R\$ 405,50   |
| 201 | PILHA C2 ALCALINA, CARTELA 2X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                      | PANA-SONIC | 40  | Cartelas | R\$ 14,25 | R\$ 570,00   |
| 202 | PILHA PALITO ALCALINA (AAA) CARTELA C/ 02 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                      | PANA-SONIC | 160 | Cartelas | R\$ 11,24 | R\$ 1.798,40 |
| 203 | PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE METAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                  | ACRINIL    | 80  | Unid.    | R\$ 17,36 | R\$ 1.388,80 |

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N 321.676.373-68



|                  |                                                                                                                                                           |              |    |         |           |                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|---------|-----------|-------------------|
| 204              | PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                     | BRW          | 8  | Caixas  | R\$ 6,37  | R\$ 50,96         |
| 205              | PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                     | BRW          | 8  | Caixas  | R\$ 7,35  | R\$ 58,80         |
| 206              | RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).   | WALEU        | 40 | Unid.   | R\$ 3,67  | R\$ 146,80        |
| 207              | RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO / MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | WALEU        | 40 | Unid.   | R\$ 4,71  | R\$ 188,40        |
| 208              | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 10 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                | EXTRUSA-PACK | 40 | Pacotes | R\$ 25,86 | R\$ 1.034,40      |
| 209              | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 2 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | EXTRUSA-PACK | 40 | Pacotes | R\$ 14,18 | R\$ 567,20        |
| 210              | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 5 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | EXTRUSA-PACK | 40 | Pacotes | R\$ 24,59 | R\$ 983,60        |
| 211              | TESOURA MULTIUSO MATERIAL CABO PLÁSTICO 21,5 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                         | BRW          | 30 | Unid.   | R\$ 24,31 | R\$ 729,30        |
| <b>TOTAL R\$</b> |                                                                                                                                                           |              |    |         |           | <b>708.771,36</b> |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Fundo Municipal de Saúde.

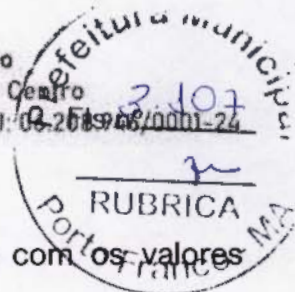
### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Secretaria Municipal de Saúde  
CPF N° 35.1676.373-68





- 4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 4.2.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 4.5. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as ades es**

- 4.6. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 4.8. A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021.

#### **Veda o a acr scimo de quantitativos**

- 4.9.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

### **5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA.**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, caso que comprovado o pre o vantajoso.

Marco Aur lio Costa  
Secret rio Municipal de Sa de  
CPF: 351.776.273-68



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro de licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 359.676.373-68



- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68



8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marco Aurélio Gonzaga Santos - Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2025.  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF Nº 351.676.373-68

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador

Regina Célia Lima Gomes

R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA

Regina Célia Lima Gomes – Representante Legal

Empresa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025-PMPF**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, nomeado Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal nº 006, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28/05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

**WELSON BARBOSA DA SILVA**, CNPJ: 27.549.861/0001-80, Endereço: Rua Joaquim Pereira, nº 284, Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65903-270. E-mail: welsonbarbosa@hotmail.com. Representante Legal: Welson Barbosa da Silva - Telefone: (99) 98130-0014

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                           | Marca / Modelo | Quant. | Unid. | V. Unit.   | V. Total      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------|------------|---------------|
| 4    | ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96 GL, FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17- 5. CAIXA COM 12 | SOL            | 195    | Caixa | R\$ 103,00 | R\$ 20.085,00 |

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



|     |                                                                                                                                                                              |               |       |       |           |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-------|-----------|---------------|
|     | UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                             |               |       |       |           |               |
| 5   | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO 70 (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL. EMBALAGEM DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                               | SOL           | 2.300 | Unid. | R\$ 6,90  | R\$ 15.870,00 |
| 10  | BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS CANO CURTO, BRANCA, N° 34 A 42. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                   | ITAL-BOTAS    | 115   | Par   | R\$ 29,20 | R\$ 3.358,00  |
| 11  | CABO AVULSO PARA VASSOURA COM ROSCA EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                       | CONDOR        | 210   | Unid. | R\$ 3,70  | R\$ 777,00    |
| 33  | ESPONJA DE AÇO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, FARDO COM 14 EMBALAGENS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | ASSOLAN       | 300   | Fardo | R\$ 19,09 | R\$ 5.727,00  |
| 47  | LIMPA VIDROS REFIL, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                           | AZULIM        | 80    | Caixa | R\$ 54,99 | R\$ 4.399,20  |
| 64  | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, NEUTRO, PICOTADO 30MX10CM, PACOTE COM 4 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                         | FAMILIAR SOFT | 900   | Fardo | R\$ 48,97 | R\$ 44.073,00 |
| 78  | SABÃO DE COCO EM BARRAS, TABLETES COM 200G, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | YPE           | 50    | Caixa | R\$ 89,98 | R\$ 4.499,00  |
| 127 | CANETA PONTA POROSA, ESCRITA MACIA, CORES VARIADAS, CX 12X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                | BIC           | 16    | Caixa | R\$ 22,05 | R\$ 352,80    |
| 131 | CLIPS NIQUELADOS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                | ACC           | 40    | Caixa | R\$ 5,66  | R\$ 226,40    |
| 132 | CLIPS NIQUELADOS 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                | ACC           | 120   | Caixa | R\$ 5,97  | R\$ 716,40    |
| 133 | CLIPS NIQUELADOS 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | ACC           | 80    | Caixa | R\$ 6,38  | R\$ 510,40    |
| 134 | CLIPS NIQUELADOS 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | ACC           | 160   | Caixa | R\$ 6,29  | R\$ 1.006,40  |
| 136 | CLIPS NIQUELADOS 8/0 CAIXA COM 25 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | ACC           | 100   | Caixa | R\$ 7,34  | R\$ 734,00    |
| 151 | EXTRATOR DE GRAMPO, EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8; TIPO: ESPÁTULA; MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÃO APROXIMADAS: 150 X 15 MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | ACC           | 50    | Unid. | R\$ 5,98  | R\$ 299,00    |

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373-68



|              |                                                                                                                                                                              |        |     |       |            |                       |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-------|------------|-----------------------|
| 168          | GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CX C/5000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ACC    | 150 | Caixa | R\$ 13,09  | R\$ 1.963,50          |
| 185          | PAPEL TIPO A4 (210X297MM), GRAMATURA MINIMA 75, COR BRANCA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. Ampla Concorrência                               | CHAMEX | 480 | Caixa | R\$ 226,98 | R\$ 108.950,40        |
| 186          | PAPEL TIPO A4 (210X297MM), GRAMATURA MINIMA 75, COR BRANCA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. Cota Reservada para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | CHAMEX | 160 | Caixa | R\$ 226,98 | R\$ 36.316,80         |
| 189          | PASTA ABA ELÁSTICO PP OFÍCIO (332 X 232 MM). MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                     | DAC    | 225 | Unid. | R\$ 3,60   | R\$ 810,00            |
| 191          | PASTA CATÁLOGO COM VISOR - 124M - COM 50 PLÁSTICOS GROSSO 0,12. TAMANHO: 245X335MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                         | DAC    | 60  | Unid. | R\$ 17,30  | R\$ 1.038,00          |
| 212          | TINTA PARA CARIMBO 40ML, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                 | RADEX  | 25  | Unid. | R\$ 6,47   | R\$ 161,75            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                              |        |     |       |            | <b>R\$ 251.874,05</b> |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
CPF: 351.676.373.68



4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68





5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68





5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

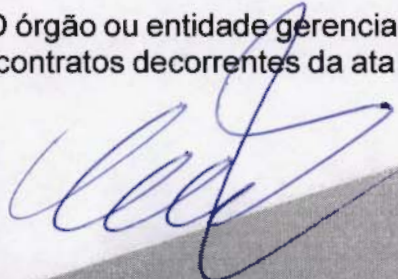
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço





registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às



contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2025.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador



**WELSON BARBOSA DA SILVA**

Welson Barbosa da Silva – Representante Legal  
Empresa





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-PMPF**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde Marco Aurélio Gonzaga Santos, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simpício Moreira, 1080, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, nomeado Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal nº 006, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28/05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

**ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 42.458.725/0001-78, Endereço: Rua do Cobre, s/n, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000. E-mail: licitacao01@essechemical.com.br. Representante Legal: Suzin Kelvina de Lima Oliveira - Telefone: (94) 99203-0679 / (94) 99113-5700.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                      | Marca / Modelo | Quant. | Unid. | V. Unit.  | V. Total     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------|-----------|--------------|
| 3    | ÁGUA SANITÁRIA, GALÃO DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E | ALVEJ          | 250    | Galão | R\$ 11,00 | R\$ 2.750,00 |

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



|    |                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |       |        |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|--------|-----------|---------------|
|    | PIAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                          |                                          |       |        |           |               |
| 22 | DETERGENTE AMONIACAL PERFUMADO PARA LIMPEZA LEVE E PESADA, GALAO 05 L REGISTRADO NA ANVISA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                    | AM / MAXX                                | 185   | Galões | R\$ 34,99 | R\$ 6.473,15  |
| 37 | FLANELA 100 ALGODÃO, TAMANHO 28X38CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                          | TEC DIV ESP. SANTOS / TEC DIV ESP SANTOS | 2.200 | Unid.  | R\$ 2,80  | R\$ 6.160,00  |
| 43 | HIPOCLORITO DE SODIO ESTABILIZADO A 1,0, COR INCOLOR, ODOR CARACTERISITICO DE CLORO, GALÃO DE 05L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                             | CL 100                                   | 100   | Galões | R\$ 13,69 | R\$ 1.369,00  |
| 46 | LIMPA TUDO, LT COM CABO EM ALUMINIO, 22MMX1,40M COM MANIPULADOR DE BORRACA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                    | CERTEC / CERTEC                          | 25    | Unid.  | R\$ 60,00 | R\$ 1.500,00  |
| 50 | LIMPADOR MULTIUSO - INDICADO PARA LIMPEZA DE TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, CONTEM INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM A SUJEIRA, FRASCO COM BICO, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | FACILITA / AUDAX                         | 140   | Caixa  | R\$ 60,00 | R\$ 8.400,00  |
| 66 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO VIRGEM, DUAS DOBRAS, TAMANHO 23X23CM, FARDO COM 1000 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | SML / SML                                | 40    | Fardo  | R\$ 14,90 | R\$ 596,00    |
| 82 | SABONETE LÍQUIDO 1L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                 | HAND SOFT                                | 450   | Unid.  | R\$ 13,69 | R\$ 6.160,50  |
| 87 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 100 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                            | SML FLEXIVEIS / SML                      | 560   | Fardo  | R\$ 33,00 | R\$ 18.480,00 |
| 88 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 200 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                            | SML FLEXIVEIS / SML                      | 400   | Fardo  | R\$ 41,93 | R\$ 16.772,00 |
| 89 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 30 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                             | SML FLEXIVEIS / SML                      | 450   | Fardo  | R\$ 17,79 | R\$ 8.005,50  |
| 90 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 60 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDO COM                                                                                                                            | SML FLEXIVEIS / SML                      | 105   | Fardo  | R\$ 25,28 | R\$ 4.171,20  |

MARCO AURELIO GONCALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
CPF: 351.676.373.68



|                                                                |                      |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|--|--|--|--|
| 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). |                      |  |  |  |  |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>R\$ 80.837,35</b> |  |  |  |  |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 33.476.373.68



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

MARCO ANTONIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 020.010.795-48



o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2025.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde  
**Órgão Gerenciador**

ESSE CHEMICAL -  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
DE LIMP:42458725000178

Assinado de forma digital por ESSE  
CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS DE LIMP:42458725000178  
Dados: 2025.10.13 15:14:08 -03'00'

**ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Suzin Kelvina de Lima Oliveira – Representante Legal  
**Empresa**



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1477 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 30

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025-PMPF ..... | 1  |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025-PMPF ..... | 19 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-PMPF ..... | 25 |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025-PMPF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025-PMPF

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, nomeado Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal nº 006, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28/05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

**R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 17.117.156/0001-50, Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 917, Centro, Andar 2, Sala AB, Imperatriz/MA, CEP: 65903-270. E-mail: rclima.distribuidora@outlook.com. Representante Legal: Regina Célia Lima Gomes - Telefone: (99) 99918-6827 / (99) 99186-8273

| Item | Descrição dos produtos                          | Marca / Modelo | Quant | Unid.   | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-------------------------------------------------|----------------|-------|---------|------------|------------|
| 1    | ABSORVENTE HIGIÊNICO, FEMININO, TAMANHO NORMAL, | MILI           | 50    | Pacotes | R\$ 10,24  | R\$ 512,00 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |     |              |            |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----|--------------|------------|---------------|
|    | COM ABAS, COM PROTETOR IMPERMEÁVEL INTERNO E BORDAS, PACOTES COM 16 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                  |                  |     |              |            |               |
| 2  | ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | TUBARÃO          | 880 | Caixas       | R\$ 29,38  | R\$ 25.854,40 |
| 6  | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70 (70 GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                  | START            | 500 | Caixas       | R\$ 96,33  | R\$ 48.165,00 |
| 7  | AMACIANTE PARA ROUPAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 2L, FRAGRÂNCIA A SER DEFENIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 6 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | COMFORT          | 120 | Caixas       | R\$ 38,64  | R\$ 4.636,80  |
| 8  | AROMATIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 360ML, FRAGRÂNCIA A SER DEFENIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                        | GLADE            | 260 | Caixas       | R\$ 54,24  | R\$ 14.102,40 |
| 9  | BALDE PLÁSTICO PRETO MULTIUSO ALÇA DE FERRO RESISTENTE 12 L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                   | VONDER           | 35  | Unidade<br>s | R\$ 10,45  | R\$ 365,75    |
| 12 | CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA 6 METROS VASSOURA TIRA PÓ CANTO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                    | PREVE-<br>OESTE  | 60  | Unid.        | R\$ 17,10  | R\$ 1.026,00  |
| 13 | CERA, TIPO LÍQUIDA, COR INCOLOR LEITOSO, COMPOSIÇÃO PARAFINA, CERA DE POLIMENTO FRASCO DE 750ML. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                               | BRILHO-<br>FACIL | 150 | Unid.        | R\$ 5,55   | R\$ 832,50    |
| 14 | CESTO TELADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, PARA ACONDICIONAR ROUPA SUJA COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE 60 LS, DIMENSÕES: 38X59X55CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                   | ARQPLAST         | 65  | Unid.        | R\$ 26,98  | R\$ 1.753,70  |
| 15 | CLORO LIQUIDO, GALÃO COM 5 L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                  | CORDEX           | 60  | Galões       | R\$ 5,12   | R\$ 307,20    |
| 16 | CONJUNTO MOP LIQUIDO DOBLÔ                                                                                                                                                                                                                                                      | FLASH            | 10  | Unid.        | R\$ 781,98 | R\$ 7.819,80  |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|    |                                                                                                                                                                                                                                 |           |     |        |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|--------|-----------|---------------|
|    | 50L, ESTRUTURA EM POLIETILENO INJETADO, DOIS BALDES COM CAPDE 25L, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                 | LIMP      |     |        |           |               |
| 17 | CORDA PARA VARAL DE 10M EM POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                        | ESFREBOM  | 130 | Unid.  | R\$ 2,20  | R\$ 286,00    |
| 18 | CREME DENTAL 90G, SABOR A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                         | COLGATE   | 240 | Unid.  | R\$ 3,41  | R\$ 818,40    |
| 19 | DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETA LIMPA E PERFUMA, 1L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNID.. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                | VEJA      | 740 | Caixas | R\$ 40,79 | R\$ 30.184,60 |
| 20 | DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA, DESINFETA LIMPA E PERFUMA, 5L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                    | PINHO SOL | 560 | Galões | R\$ 31,68 | R\$ 17.740,80 |
| 21 | DESODORIZADOR PARA VASO SANITARIO COM 1 ESTOJO E 1 REFIL, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | HARPIC    | 400 | Unid.  | R\$ 4,11  | R\$ 1.644,00  |
| 23 | DETERGENTE LIQUIDO LAVA-LOUCAS, COM PH NEUTRO, EMBALAGEM DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                         | YPÊ       | 660 | Caixas | R\$ 42,56 | R\$ 28.089,60 |
| 24 | DETERGENTE LIQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM DE 500 ML, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                      | ALUMIL    | 260 | Caixas | R\$ 43,22 | R\$ 11.237,20 |
| 25 | DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | NOBRE     | 65  | Unid.  | R\$ 32,50 | R\$ 2.112,50  |
| 26 | DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA MINIMECHA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).    | NOBRE     | 40  | Unid.  | R\$ 37,33 | R\$ 1.493,20  |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|    |                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |          |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------|-----------|---------------|
| 27 | DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA TIPO BOBINA EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                           | NOBRE           | 40       | Unid.   | R\$ 80,00 | R\$ 3.200,00  |
| 28 | DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, AFIXADO NA PAREDE POR MEIO DE PARAFUSOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 800ML, COR BRANCO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR CHAVE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | NOBRE           | 120      | Unid.   | R\$ 37,35 | R\$ 4.482,00  |
| 29 | ESCOVA DE DENTE ADULTO, COM CABO EM FORMATO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS EM NYLON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                         | COLGATE         | 80       | Unid.   | R\$ 4,65  | R\$ 372,00    |
| 30 | ESCOVA DE DENTE INFANTIL, COM CABO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS EM NYLON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                  | CONDOR          | 240      | Unid.   | R\$ 3,37  | R\$ 808,80    |
| 31 | ESCOVA OVAL MULTIUSO, EM POLIPROPILENO, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                        | BETTANIN        | 160      | Unid.   | R\$ 3,19  | R\$ 510,40    |
| 32 | ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE, COR BRANCA, CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                           | SANILUX         | 150      | Unid.   | R\$ 6,40  | R\$ 960,00    |
| 34 | ESPONJA PARA LOUÇAS, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES 110 X 75 MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                            | SCOTCH BRITE    | 3.550,00 | Unid.   | R\$ 1,22  | R\$ 4.331,00  |
| 35 | FIBRA PARA LIMPEZA PESADA, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAL ABRASIVO, UNIDOS POR RESINA A PROVA DE AGUÁ, 102 X 260CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | SLIM            | 90       | Unid.   | R\$ 12,42 | R\$ 1.117,80  |
| 36 | FILTRO PARA MASCARA RC203. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                              | CARBO-GRAFITE   | 40       | Unid.   | R\$ 26,65 | R\$ 1.066,00  |
| 38 | FÓSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS DE 40 UNID. CADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                           | FIAT LUX        | 80       | Maços   | R\$ 3,74  | R\$ 299,20    |
| 39 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                  | TURMA DA MÔNICA | 640      | Pacotes | R\$ 41,48 | R\$ 26.547,20 |
| 40 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                 | TURMA DA MÔNICA | 640      | Pacotes | R\$ 43,15 | R\$ 27.616,00 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

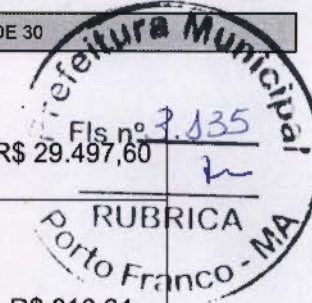
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|    |                                                                                                                                                                                                                    |                 |          |         |            |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|---------|------------|---------------|
| 41 | FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO XXG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                          | TURMA DA MÔNICA | 640      | Pacotes | R\$ 46,09  | R\$ 29.497,60 |
| 42 | HASTE AMERICANA EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE UTILIZADOS PARA FIXAR OS REFIS MOPS LIQUIDOS, COMPRIMENTO 1,54M, LARGURA 20CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                  | BRALIMPIA       | 16       | Unid.   | R\$ 51,04  | R\$ 816,64    |
| 44 | INSETICIDA INODOR, SPRAY, 300 ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                              | SBP             | 30       | Caixas  | R\$ 116,46 | R\$ 3.493,80  |
| 45 | KIT LIXEIRA COLETA SELETIVA 50L, SUPORTE PLÁSTICO COM 4 LIXEIRAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                 | MARFI-METAL     | 50       | Unid.   | R\$ 457,11 | R\$ 22.855,50 |
| 48 | LIMPA VIDROS, COMPOSTO DE RECIPIENTE PLÁSTICO BORRIFADOR, COM GATILHO E EXTENSOR DE 25 CM, 500ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                              | ADIAMOR         | 110      | Caixas  | R\$ 71,66  | R\$ 7.882,60  |
| 49 | LIMPADOR DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO PASTOSO, FRASCO DE 500G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                     | BRILHA ALUMINIO | 1.000,00 | Unid.   | R\$ 3,76   | R\$ 3.760,00  |
| 51 | LIXEIRA METAL ARAMADO TELADA CESTO LIXO ESCRITÓRIO 12 LITROS COR PRETO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                           | JAVICK          | 16       | Unid.   | R\$ 24,42  | R\$ 390,72    |
| 52 | LUSTRA MÓVEL, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, FRASCO DE 500 ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | PEROBA          | 35       | Caixas  | R\$ 62,03  | R\$ 2.171,05  |
| 53 | LUVA LATEX HOSPITALAR, CAIXA COM 1000 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                       | DESCAR-PACK     | 80       | Caixas  | R\$ 16,48  | R\$ 1.318,40  |
| 54 | LUVAS DE BORRACHA, TIPO EPI, TAMANHO M, CANO LONGO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                               | VONDER          | 550      | Pares   | R\$ 15,74  | R\$ 8.657,00  |
| 55 | MANGUEIRA DE 30M, TRANÇADA, SILICONADA DE PVC, PAREDE INTERNA DE 2MM, COM BICO DE TORNEIRA PARA ENGATE RÁPIDO, 1 ESGUICHO REGULÁVEL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                              | BONATTO         | 75       | Unid.   | R\$ 51,44  | R\$ 3.858,00  |
| 56 | MASCARA DE CARVÃO ATIVO, DESCARTÁVEL, TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE, MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA EM TODO PERÍMETRO, CONFECCIONADA COM MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, PARA PARTÍCULAS P1. Item | DELTA PLUS      | 80       | Unid.   | R\$ 4,73   | R\$ 378,40    |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|    |                                                                                                                                                                                            |              |          |         |           |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|---------|-----------|---------------|
|    | Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                |              |          |         |           |               |
| 57 | MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO CG306. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                    | JHEPPBAY     | 50       | Unid.   | R\$ 28,77 | R\$ 1.438,50  |
| 58 | PÁ PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO EM ALUMÍNIO LONGO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                         | NOVIÇA       | 120      | Unid.   | R\$ 7,16  | R\$ 859,20    |
| 59 | PÁ PARA LIXO, EM ZINCO, COM CABO DE MADEIRA MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ESCRITEX     | 90       | Unid.   | R\$ 6,24  | R\$ 561,60    |
| 60 | PALHA DE AÇO Nº 320 X 1 (BOMBRIL OU SIMILAR). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                             | BOMBRIL      | 5        | Fardos  | R\$ 23,23 | R\$ 116,15    |
| 61 | PANO MULTIUSO PERFURADO, PACOTE COM 05 UNID., TAMANHO 60X33CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | FLASH LIMP   | 340      | Pacotes | R\$ 6,96  | R\$ 2.366,40  |
| 62 | PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, TAMANHO 50X70CM, 100 ALGODÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | BETTANIN     | 1.100,00 | Unid.   | R\$ 4,59  | R\$ 5.049,00  |
| 63 | PANO PARA SECAR PRATOS, SEM ESTAMPA, TAMANHO 45X70CM, 100 ALGODÃO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | RUBBER STORE | 610      | Unid.   | R\$ 2,89  | R\$ 1.762,90  |
| 65 | PAPEL TOALHA BRANCO, BOBINA 21CMX100M, PACOTE COM OITO BOBINAS, FARDO COM 08 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                     | ISAPEL       | 240      | Fardos  | R\$ 52,48 | R\$ 12.595,20 |
| 67 | PAPEL TOALHA MINI-MECHA, 100 FIBRA VIRGEM, TAMANHO 21 CM, PACOTE COM 10 BOBINAS DE 100 M, FARDO COM 10 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                           | NOBRE        | 40       | Fardos  | R\$ 23,69 | R\$ 947,60    |
| 68 | PAPEL TOALHA, PICOTADO, PACOTE COM DOIS ROLOS DE 50M CADA, FARDO COM 12 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | SCALA        | 50       | Fardos  | R\$ 38,62 | R\$ 1.931,00  |
| 69 | PLACA SINALIZADORA DE PISO MOLHADO PRODUZIDA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR AMARELA, TAMANHO LARGURA: 27 CM X ALTURA: 62 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | ROMHER       | 40       | Unid.   | R\$ 35,39 | R\$ 1.415,60  |
| 70 | PRENDEDOR DE ROUPA, EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                       | BOMPACK      | 40       | Pacotes | R\$ 2,92  | R\$ 116,80    |
| 71 | REFIL MOP LIQUIDO 100 MICRO FIBRA PARA LIMPEZA HOSPITALAR, COMPRIMENTO 35CM, LARGURA                                                                                                       | BRALIMPIA    | 35       | Unid.   | R\$ 35,28 | R\$ 1.234,80  |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

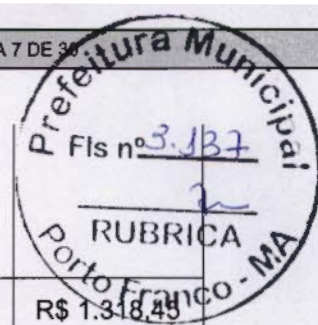
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|    |                                                                                                                                                                                                                      |           |     |         |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|---------|-----------|---------------|
|    | 17CM, 85 ALGODÃO E 15 POLISTER, COMPATÍVEL COM HASTE AMERICANA DESCRITA NESTE TERMO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                |           |     |         |           |               |
| 72 | REFIL MOP PÓ 40 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                 | BRALIMPIA | 35  | Unid.   | R\$ 37,67 | R\$ 1.318,45  |
| 73 | REFIL PARA DESODORIZADOR DE VASO SANITARIO, CAIXA COM 2 TABLETES, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                         | HARPIC    | 560 | Caixas  | R\$ 6,12  | R\$ 3.427,20  |
| 74 | REMOVEDOR DE FERRUGEM 50ML, CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                      | AZULIM    | 10  | Caixas  | R\$ 91,90 | R\$ 919,00    |
| 75 | RODO COMBINADO 2 EM 1 COM UM LAVADOR ACOPLADO A UM LIMPADOR DE VIDROEXTENSÃO TELESCÓPICA DE ALUMINIO EXPANSÍVEL DE 1 A 3 METROS DE ALTURA PARA LIMPEZA DE VIDROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).   | BRALIMPIA | 12  | Unid.   | R\$ 45,82 | R\$ 549,84    |
| 76 | RODO PLÁSTICO DUPLO 40CM COM CABO DE ALUMÍNIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                      | BETTANIN  | 190 | Unid.   | R\$ 22,54 | R\$ 4.282,60  |
| 77 | RODO TWISTER C/ CABO COM SISTEMA DE BORRACHA QUE PERMITE RECOLHER LIQUIDOS, PRODUZIDO EM ALUMINIO E BORRACHA NITRILICA QUE PERMITE A TROCA DE LÂMINA, TAMANHO 45CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BRALIMPIA | 60  | Unid.   | R\$ 61,13 | R\$ 3.667,80  |
| 79 | SABÃO EM BARRA, TABLETES COM 200G GLICERINADO, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                   | MINUANO   | 70  | Caixas  | R\$ 40,81 | R\$ 2.856,70  |
| 80 | SABÃO EM PÓ, EMBALAGENS DE 500G, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                 | BRILHANTE | 660 | Caixas  | R\$ 87,29 | R\$ 57.611,40 |
| 81 | SABONETE EM BARRA, EMBALAGENS DE 90G, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, PACOTE COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                 | EVEN      | 100 | Pacotes | R\$ 24,02 | R\$ 2.402,00  |
| 83 | SABONETE LIQUIDO COM PERFUME CONCENTRADO, GALÃO COM 05 L, BIODEGRADÁVEL, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                  | ISOPOLY   | 115 | Galões  | R\$ 23,89 | R\$ 2.747,35  |
| 84 | SABONETE LIQUIDO REFIL, 800ML PARA DISPENSADOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                     | PREMISSE  | 350 | Unid.   | R\$ 7,61  | R\$ 2.663,50  |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |              |     |         |           |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------|-----------|---------------|
| 85 | SACO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM FUNDO ESTRELA, 15L, FARDO COM 25X10, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                    | EMBALIXO     | 210 | Fardos  | R\$ 17,89 | R\$ 3.756,90  |
| 86 | SACO PARA LIXO DE POLIETILENO, COM FUNDO ESTRELA, 50L, FARDO COM 25X10, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                    | EMBALIXO     | 385 | Fardos  | R\$ 26,62 | R\$ 10.248,70 |
| 91 | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100 L, COR: BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, NORMAS TÉCNICAS: NBR 7500, NBR 9191, MATERIAL: POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                  | PAST JOIA    | 800 | Fardos  | R\$ 61,49 | R\$ 49.192,00 |
| 92 | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 200 L, COR: BRANCO LEITOSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, NORMAS TÉCNICAS: NBR 7500, NBR 9191, MATERIAL: POLIETILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                  | PAST JOIA    | 640 | Fardos  | R\$ 81,80 | R\$ 52.352,00 |
| 93 | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50L, COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 53 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEÇA ÚNICA, SUPORTA 10KG, IDENTIFICADO, ETIQUETADO, ESPESSURA: 0,08 MM, APLICAÇÃO: COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | PAST JOIA    | 485 | Fardos  | R\$ 52,20 | R\$ 25.317,00 |
| 94 | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 10KG. BOBINAS C/ 500 UNID. CADA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                | EXTRUSA-PACK | 16  | Bobinas | R\$ 39,63 | R\$ 634,08    |
| 95 | SAPONÁCEO EM PÓ COM DETERGENTE, FRASCO DE 300G, CAIXA COM 24 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                            | BOMBRIL      | 25  | Caixas  | R\$ 89,72 | R\$ 2.243,00  |
| 96 | SODA CAÚSTICA PARA LIMPEZA, POTE COM 1KG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                     | START        | 120 | Unid.   | R\$ 19,86 | R\$ 2.383,20  |
| 97 | TAPETE DE PANO EM ALGODÃO, TAMANHO 50X80CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                   | GAAK         | 90  | Unid.   | R\$ 15,32 | R\$ 1.378,80  |
| 98 | TAPETE TIPO CAPACHO, BORRACHA GRANULADA, TAMANHO 100X50 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                   | MEGA KAP     | 55  | Unid.   | R\$ 26,54 | R\$ 1.459,70  |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|     |                                                                                                                                                  |               |     |         |           |              |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|---------|-----------|--------------|
| 99  | VASSOURA COM CERDAS MACIAS EM NYLON COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                           | BETTANIN      | 220 | Unid.   | R\$ 8,75  | R\$ 1.925,00 |
| 100 | VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | BETTANIN      | 200 | Unid.   | R\$ 7,21  | R\$ 1.442,00 |
| 101 | VASSOURA DE PIAÇA 25CM SINTÉTICA TIPO TALO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                    | GOULART       | 120 | Unid.   | R\$ 25,26 | R\$ 3.031,20 |
| 102 | VASSOURA GARI ESCOVÃO PIAÇA 40CM COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                           | FILHOS DO REI | 100 | Unid.   | R\$ 42,99 | R\$ 4.299,00 |
| 103 | VASSOURA TIPO PELO COM CABO DE MADEIRA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                         | CONDOR        | 140 | Unid.   | R\$ 23,07 | R\$ 3.229,80 |
| 104 | AGENDA ANUAL CAPA DURA, TAMANHO: 18 CM X 24,5CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                | SÃO DOMINGOS  | 80  | Unid.   | R\$ 33,42 | R\$ 2.673,60 |
| 105 | ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, TINTA PRETA, MEDINDO 6,6 X 10,8CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                 | RADEX         | 20  | Unid.   | R\$ 9,81  | R\$ 196,20   |
| 106 | APONTADOR AP 102 1 FURO RETANGULAR SIMPLES, TIPO ESCOLAR, PLASTICO RESISTENTE CAIXA C/ 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | ADECK         | 25  | Caixas  | R\$ 3,48  | R\$ 87,00    |
| 107 | ARQUIVO FÁCIL 360MM X 130 MM X 250 MM. COR A DEFINIR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                           | POLIBRAS      | 80  | Unid.   | R\$ 6,84  | R\$ 547,20   |
| 108 | BALÃO PACOTE COM 50 UNID., CORES DIVERSAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                      | REGINA        | 80  | Pacotes | R\$ 7,02  | R\$ 561,60   |
| 109 | BASTÃO DE COLA QUENTE FINA. PCT DE 1KG COM NO MÍNIMO 74 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                    | GRAMP-LINE    | 8   | Pacotes | R\$ 33,77 | R\$ 270,16   |
| 110 | BATERIA ELETRÔNICA LITIO CR 2032. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                               | ELGIN         | 80  | Unid.   | R\$ 6,79  | R\$ 543,20   |
| 111 | BATERIA LR 41 1.5 V. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | ELGIN         | 40  | Unid.   | R\$ 3,74  | R\$ 149,60   |
| 112 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 38X50MM. COM 04 BLOCOS DE 100 FOLHAS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                   | ADELBRAS      | 65  | Pacotes | R\$ 5,92  | R\$ 384,80   |
| 113 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76X76MM, 25 FOLHAS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                     | ADELBRAS      | 100 | Pacotes | R\$ 7,00  | R\$ 700,00   |
| 114 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 100                                                                                                                     | ADELBRAS      | 65  | Pacotes | R\$ 8,22  | R\$ 534,30   |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|     |                                                                                                                                                                                           |          |    |         |           |              |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|---------|-----------|--------------|
|     | FOLHAS, MEDIDAS: 76x102MM. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                               |          |    |         |           |              |
| 115 | BLOCO DE NOTAS ADESIVAS, 3M, MARCADOR DE PÁGINA DE PAPEL 38 MM X 15 MM. 4 BLOCOS. CORES VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                        | ADELBRAS | 65 | Pacotes | R\$ 5,44  | R\$ 353,60   |
| 116 | BLOCO MARCADOR PÁGINA ADESIVO FLECHA 25 FLS. CONJUNTO COM 5 BLOCOS DE MARCADORES DE PÁGINA ADESIVOS EM CORES NEON, EM FORMATO DE FLECHA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BRW      | 40 | Unid.   | R\$ 8,31  | R\$ 332,40   |
| 117 | BORRACHA QUADRADA Nº 40, COR BRANCA, CX 40X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                            | MERCUR   | 35 | Caixas  | R\$ 18,98 | R\$ 664,30   |
| 118 | BORRACHA TIPO PONTEIRA, PACOTE COM 100 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                             | MERCUR   | 8  | Pacotes | R\$ 15,55 | R\$ 124,40   |
| 119 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO C/ TAMPA CAPACIDADE P/ 08 LITROS, MEDIDAS EXTERNAS 34,5 CM (C) X 21,5 CM X (L) X 15,6 CM (A). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).       | ORDENE   | 35 | Unid.   | R\$ 23,45 | R\$ 820,75   |
| 120 | CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MULTIUSO C/ TAMPA CAPACIDADE P/ 35 LITROS, MEDIDAS EXTERNAS 54,5 CM (C) X 38 CM (L) X 25 CM (A). Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).             | ORDENE   | 35 | Unid.   | R\$ 29,98 | R\$ 1.049,30 |
| 121 | CALCULADORA 12 DÍGITOS COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, 120W, TAM: GRANDE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                     | KENKO    | 16 | Unid.   | R\$ 25,62 | R\$ 409,92   |
| 122 | CALCULADORA 12 DÍGITOS COM VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO ALIMENTAÇÃO SOLAR OU BATERIA, 120W, TAM: MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                      | KENKO    | 12 | Unid.   | R\$ 22,74 | R\$ 272,88   |
| 123 | CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL TRANSPARENTE. COR DA TINTA A DEFINIR. ESPESSURA DO TRAÇO: 1 MM. BIC OU SIMILAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                           | BIC      | 16 | Caixas  | R\$ 47,51 | R\$ 760,16   |
| 124 | CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: AZUL; CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                         | BIC      | 25 | Caixas  | R\$ 35,83 | R\$ 895,75   |
| 125 | CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA                                                                                                                                                               | BIC      | 25 | Caixas  | R\$ 36,21 | R\$ 905,25   |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|     |                                                                                                                                                                       |              |     |         |           |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------|-----------|--------------|
|     | LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: PRETA. CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                |              |     |         |           |              |
| 126 | CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA (0,7 mm). COR: VERMELHA. CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | BIC          | 16  | Caixas  | R\$ 35,47 | R\$ 567,52   |
| 128 | CLIPS GALVANIZADOS 4/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | BACCHI       | 80  | Caixas  | R\$ 4,04  | R\$ 323,20   |
| 129 | CLIPS GALVANIZADOS 6/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | BACCHI       | 80  | Caixas  | R\$ 4,62  | R\$ 369,60   |
| 130 | CLIPS GALVANIZADOS 8/0. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                              | BACCHI       | 80  | Caixas  | R\$ 6,02  | R\$ 481,60   |
| 135 | CLIPS NIQUELADOS 6/0 CAIXA COM 50 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | BACCHI       | 160 | Caixas  | R\$ 7,62  | R\$ 1.219,20 |
| 137 | COLA BASTÃO 40G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                     | LEONORA      | 16  | Unid.   | R\$ 7,06  | R\$ 112,96   |
| 138 | COLA ESCOLAR BRANCA FR 90 GR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | VMP          | 50  | Unid.   | R\$ 3,76  | R\$ 188,00   |
| 139 | COLA ESCOLAR PARA ISOPOR 40G. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ACRILEX      | 15  | Unid.   | R\$ 4,25  | R\$ 63,75    |
| 140 | COPO DESCARTAVEL 150 ML PAC C/ 100 CX C/ 25. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                         | CRISTAL-COPO | 50  | Caixas  | R\$ 62,09 | R\$ 3.104,50 |
| 141 | COPO DESCARTÁVEL 200ML, PCT COM 100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | CRISTAL-COPO | 800 | Pacotes | R\$ 10,19 | R\$ 8.152,00 |
| 142 | COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PCT COM 100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                | CRISTAL-COPO | 640 | Pacotes | R\$ 10,62 | R\$ 6.796,80 |
| 143 | COPO DESCARTAVEL 50 ML PAC C/ 100 CX C/ 50. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                          | CRISTAL-COPO | 25  | Caixas  | R\$ 71,57 | R\$ 1.789,25 |
| 144 | CORRETIVO A BASE DAGUA 18 ML. CAIXA COM 12. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                          | VMP          | 25  | Caixas  | R\$ 12,07 | R\$ 301,75   |
| 145 | CORRETIVO EM FITA 5MM X 5M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                          | MASTER-PRINT | 100 | Unid.   | R\$ 9,03  | R\$ 903,00   |
| 146 | ELÁSTICO AMARELO N 18 (LIGAS) PCT C/120 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                        | MERCUR       | 90  | Pacotes | R\$ 7,73  | R\$ 695,70   |
| 147 | ELASTICO BRANCO 3 CM DE LARGURA; ROLO COM 25 METROS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                 | ZANOTTI      | 10  | Rolos   | R\$ 16,84 | R\$ 168,40   |
| 148 | EMBORRACHADO, TIPO: E.V.A, FOLHA 40X60 CM, CORES                                                                                                                      | IBEL         | 80  | Folhas  | R\$ 4,60  | R\$ 368,00   |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|     |                                                                                                                                                                                                                                               |              |     |         |            |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|---------|------------|--------------|
|     | VARIADAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                    |              |     |         |            |              |
| 149 | ENVELOPE A4 OURO, 240 MM x 340 MM PACOTE C/ 100 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                        | SCRITY       | 80  | Pacotes | R\$ 55,06  |              |
| 150 | ESTILETE, CORPO PLASTICO TRANSPARENTE, LÂMINA COM PONTAS RENOVAVEIS EM AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, TRAVA DE SEGURANÇA TAMANHO: 15 CM DIMENSÃO LÂMINA 11 CM X 09 MM, ESTREITO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | MASTER-PRINT | 25  | Unid.   | R\$ 11,42  | R\$ 285,50   |
| 152 | FITA ADESIVA DE CORES VARIADAS 12X30 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                     | EUROCEL      | 16  | Unid.   | R\$ 4,37   | R\$ 69,92    |
| 153 | FITA ADESIVA DUPLA FACE 25MMX30M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                            | ADELBRAS     | 16  | Unid.   | R\$ 6,73   | R\$ 107,68   |
| 154 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                            | ADELBRAS     | 16  | Unid.   | R\$ 3,87   | R\$ 61,92    |
| 155 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48 MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                | ADELBRAS     | 200 | Unid.   | R\$ 4,67   | R\$ 934,00   |
| 156 | FITA CREPE 18 MM X 50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                     | ADELBRAS     | 125 | Unid.   | R\$ 5,63   | R\$ 703,75   |
| 157 | FITA CREPE 24MM X50 M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                       | ADELBRAS     | 60  | Unid.   | R\$ 5,12   | R\$ 307,20   |
| 158 | FITA DUREX COLORIDA 12X10M. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                  | ADELBRAS     | 10  | Unid.   | R\$ 2,40   | R\$ 24,00    |
| 159 | FORMULÁRIO CONTINUO 80 COLUNAS 2 VIAS (240 MM X 139,7 MM) CX COM 300 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                    | MAXPRINT     | 5   | Caixas  | R\$ 233,56 | R\$ 1.167,80 |
| 160 | FRAGMENTADORA DE PAPEL TIRAS 10 FOLHAS, CAPACIDADE 13,2 LITROS, COM SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; 220V. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                            | AURORA       | 8   | Unid.   | R\$ 496,67 | R\$ 3.973,36 |
| 161 | GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPO 23/8, CAPACIDADE P/ 100FL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                        | BRW          | 5   | Unid.   | R\$ 40,76  | R\$ 203,80   |
| 162 | GRAMPEADOR DE MESA, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE 20 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                       | BRW          | 35  | Unid.   | R\$ 17,65  | R\$ 617,75   |
| 163 | GRAMPO TRILHO (FERRO), 50X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                 | ACC          | 40  | Caixas  | R\$ 16,33  | R\$ 653,20   |
| 164 | GRAMPO TRILHO ESTENDIDO                                                                                                                                                                                                                       | DELLO        | 8   | Caixas  | R\$ 13,53  | R\$ 108,24   |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|     |                                                                                                                                                                      |              |    |        |           |            |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|--------|-----------|------------|
|     | (PLÁSTICO), CAIXA C/ 50 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        |              |    |        |           |            |
| 165 | GRAMPOS GALVANIZADOS 23/10 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                             | BACCHI       | 25 | Caixas | R\$ 16,28 | R\$ 407,00 |
| 166 | GRAMPOS GALVANIZADOS 23/13 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                             | BACCHI       | 16 | Caixas | R\$ 17,91 | R\$ 286,56 |
| 167 | GRAMPOS GALVANIZADOS 23/8 CX COM 1000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | BACCHI       | 16 | Caixas | R\$ 12,92 | R\$ 206,72 |
| 169 | LÁPIS PRETO, N2, CORPO SEXTAVADO DE MADEIRA, ENVERNIZADO E APONTADO, DUREZA CARGA HB, MATERIAL. CAIXA COM 144 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | VMP          | 5  | Caixas | R\$ 45,50 | R\$ 227,50 |
| 170 | LIVRO ATA PRETO FORMATO 200 MM X 298 MM C/ 200 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                              | SÃO DOMINGOS | 16 | Unid.  | R\$ 26,50 | R\$ 424,00 |
| 171 | LIVRO ATA PRETO FORMATO 202 MM X 300 MM C/100 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                               | SÃO DOMINGOS | 16 | Unid.  | R\$ 18,11 | R\$ 289,76 |
| 172 | LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS FORMATO 200 MM X 298 MM C/ 100 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | SÃO DOMINGOS | 20 | Unid.  | R\$ 16,68 | R\$ 333,60 |
| 173 | LIVRO PROTOCOLO COM 104 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                     | SÃO DOMINGOS | 25 | Unid.  | R\$ 16,40 | R\$ 410,00 |
| 174 | LIVRO PROTOCOLO COM 52 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                      | SÃO DOMINGOS | 15 | Unid.  | R\$ 11,77 | R\$ 176,55 |
| 175 | MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA 4 MM CORES VARIADAS, CAIXA C/12. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                        | VMP          | 50 | Caixas | R\$ 18,18 | R\$ 909,00 |
| 176 | MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS), CAIXA COM 12 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                             | VMP          | 16 | Caixas | R\$ 36,32 | R\$ 581,12 |
| 177 | MOLHA-DEDO 12 GRAMAS. LARGURA 1CM, COMPRIMENTO 1CM. CREME LIGEIRAMENTE PERFUMADO, INDICADO AO MANUSEIO DE PAPEIS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).   | GRAMP LINE   | 16 | Unid.  | R\$ 4,44  | R\$ 71,04  |
| 178 | ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO VERTICAL DE PAREDE/MESA COM 3 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO. DIMENSÕES (MM): 240 X 120 X 335. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).    | GRAMP LINE   | 16 | Unid.  | R\$ 36,50 | R\$ 584,00 |
| 179 | ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO                                                                                                                                          | ACRINIL      | 35 | Unid.  | R\$ 25,32 | R\$ 886,20 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|     |                                                                                                                                                   |            |     |         |           |              |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|---------|-----------|--------------|
|     | PRETO, DE METAL, MEDINDO 20P X 20L X 10A CENTÍMETROS, FORMA RETANGULAR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                          |            |     |         |           |              |
| 180 | PAPEL ADESIVO COMUM 210 X 297 PACOTE C/20. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                       | ACRINIL    | 16  | Pacotes | R\$ 24,06 | R\$ 384,96   |
| 181 | PAPEL CARBONO FORMATO A4 AZUL PACOTE C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                      | GRAMP LINE | 40  | Pacotes | R\$ 29,72 | R\$ 1.188,80 |
| 182 | PAPEL CARTÃO (P/ CARTAZ), CORES VARIADAS. MEDINDO 48 x 66 cm. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                    | VMP        | 65  | Unid.   | R\$ 2,63  | R\$ 170,95   |
| 183 | PAPEL FOTOGRÁFICO HIGH GLOSSY A4 150 G 210 MM X 297 MM PCT C/50. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                 | OFF PAPER  | 40  | Pacotes | R\$ 27,63 | R\$ 1.105,20 |
| 184 | PAPEL LINHO COR BRANCA, 180G, PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | OFF PAPER  | 8   | Pacotes | R\$ 21,48 | R\$ 171,84   |
| 187 | PAPEL VERGÊ A4 180 G, 210MMX197MM PCT COM 50 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                             | OFF PAPER  | 8   | Pacotes | R\$ 20,49 | R\$ 163,92   |
| 188 | PASTA ABA E ELÁSTICO PP OFÍCIO 235MM X 335MM X 40MM TRANSPARENTE. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).     | DELLO      | 170 | Unid.   | R\$ 6,13  | R\$ 1.042,10 |
| 190 | PASTA CATALOGO C/ 100 ENV. PLASTICOS. FORMATO (OFÍCIO): 24CM X 33CM - MATERIAL: LAMINADO DE PVC. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | DAC        | 60  | Unid.   | R\$ 17,29 | R\$ 1.037,40 |
| 192 | PASTA L FORMATO A4 220 MM X 310 MM PCT C/100. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                         | DAC        | 8   | Pacotes | R\$ 39,41 | R\$ 315,28   |
| 193 | PASTA REGISTRADORA AZ OFÍCIO COM VISOR. LOMBO LARGO: 80MM. ALTURA: 345MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                        | FRAMA      | 115 | Unid.   | R\$ 10,12 | R\$ 1.163,80 |
| 194 | PASTA SANFONADA A4 325 MM X 230 MM C/ 31 DIVISÕES. MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                    | DELLO      | 35  | Unid.   | R\$ 25,98 | R\$ 909,30   |
| 195 | PASTA SUSPENSÁ MARMORIZADA 361X240MM 350 GRAMAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | DELLO      | 320 | Unid.   | R\$ 3,92  | R\$ 1.254,40 |
| 196 | PERCEVEJO CX C/ 100 GALVANIZADO 10MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                            | BACCHI     | 10  | Caixas  | R\$ 4,45  | R\$ 44,50    |
| 197 | PERFURADOR DE PAPEL, 2 FUROS, MATERIAL METAL, APARADOR DE PLÁSTICO, COM MAGINADOR, CAPACIDADE 30 FOLHAS, TIPO                                     | BRW        | 30  | Unid.   | R\$ 26,38 | R\$ 791,40   |

Prefeitura Municipal  
Fls nº 3.144  
RUBRICA  
Porto Franco - MA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|                  |                                                                                                                                                           |              |     |          |                   |              |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|----------|-------------------|--------------|
|                  | MÉDIO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                   |              |     |          |                   |              |
| 198              | PILHA ALCALINA (AA) CARTELA C/ 02 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                  | PANA-SONIC   | 160 | Cartelas | R\$ 5,30          | R\$ 848,00   |
| 199              | PILHA ALCALINA AAA, CARTELA 4X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                         | PANA-SONIC   | 55  | Cartelas | R\$ 16,27         | R\$ 894,85   |
| 200              | PILHA ALCALINA TAMANHO C CARTELA C/ 02 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                             | PANA-SONIC   | 25  | Cartelas | R\$ 16,22         | R\$ 405,50   |
| 201              | PILHA C2 ALCALINA, CARTELA 2X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                          | PANA-SONIC   | 40  | Cartelas | R\$ 14,25         | R\$ 570,00   |
| 202              | PILHA PALITO ALCALINA (AAA) CARTELA C/ 02 UNID. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                          | PANA-SONIC   | 160 | Cartelas | R\$ 11,24         | R\$ 1.798,40 |
| 203              | PRANCHETA OFÍCIO EM ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE METAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                      | ACRINIL      | 80  | Unid.    | R\$ 17,36         | R\$ 1.388,80 |
| 204              | PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                     | BRW          | 8   | Caixas   | R\$ 6,37          | R\$ 50,96    |
| 205              | PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM COM 12 UND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                     | BRW          | 8   | Caixas   | R\$ 7,35          | R\$ 58,80    |
| 206              | RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).   | WALEU        | 40  | Unid.    | R\$ 3,67          | R\$ 146,80   |
| 207              | RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM, FLEXÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO / MILÍMETRO, COR: CRISTAL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | WALEU        | 40  | Unid.    | R\$ 4,71          | R\$ 188,40   |
| 208              | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 10 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                | EXTRUSA-PACK | 40  | Pacotes  | R\$ 25,86         | R\$ 1.034,40 |
| 209              | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 2 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | EXTRUSA-PACK | 40  | Pacotes  | R\$ 14,18         | R\$ 567,20   |
| 210              | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE P/ 5 KG PCT C/100. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                 | EXTRUSA-PACK | 40  | Pacotes  | R\$ 24,59         | R\$ 983,60   |
| 211              | TESOURA MULTIUSO MATERIAL CABO PLÁSTICO 21,5 CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                         | BRW          | 30  | Unid.    | R\$ 24,31         | R\$ 729,30   |
| <b>TOTAL R\$</b> |                                                                                                                                                           |              |     |          | <b>708.771,36</b> |              |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Saúde.

Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Fundo Municipal de Saúde.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigando nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 0 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

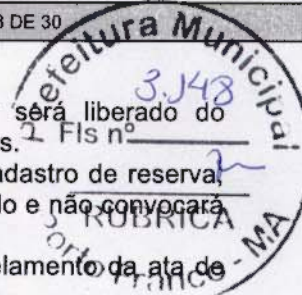
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.







Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 0.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.





As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual, caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2025.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

#### R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA

Regina Célia Lima Gomes – Representante Legal  
Empresa

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025-PMPF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025-PMPF

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, nomeado Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal nº 006, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28/05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

**WELSON BARBOSA DA SILVA**, CNPJ: 27.549.861/0001-80, Endereço: Rua Joaquim Pereira, nº 284, Centro, Porto Franco/MA, CEP: 65903-270. E-mail: welsonbarbosa@hotmail.com. Representante Legal. Welson Barbosa da Silva - Telefone: (99) 98130-0014

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Marca / Modelo | Quant. | Unid. | V. Unit.   | V. Total      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------|------------|---------------|
| 4    | ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, TEOR ALCOÓLICO 95,1 A 96 GL, FÓRMULA QUÍMICA C <sub>2</sub> H <sub>5</sub> OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA 92,6 A 93,8 P/P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL HIDRATADO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17- 5. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | SOL            | 195    | Caixa | R\$ 103,00 | R\$ 20.085,00 |
| 5    | ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70 (70 GL), APRESENTAÇÃO GEL. EMBALAGEM DE 1L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                 | SOL            | 2.300  | Unid. | R\$ 6,90   | R\$ 15.870,00 |
| 10   | BOTA DE BORRACHA 7 LÉGUAS CANO CURTO, BRANCA, Nº 34 A 42. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                                     | ITAL-BOTAS     | 115    | Par   | R\$ 29,20  | R\$ 3.358,00  |
| 11   | CABO AVULSO PARA VASSOURA COM ROSCA EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                         | CONDOR         | 210    | Unid. | R\$ 3,70   | R\$ 777,00    |
| 33   | ESPONJA DE AÇO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, FARDO COM 14 EMBALAGENS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSOLAN        | 300    | Fardo | R\$ 19,09  | R\$ 5.727,00  |
| 47   | LIMPA VIDROS REFIL, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                                             | AZULIM         | 80     | Caixa | R\$ 54,99  | R\$ 4.399,20  |
| 64   | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, NEUTRO, PICOTADO 30MX10CM, PACOTE COM 4 ROLOS, FARDO COM 16 PACOTES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                           | FAMILIAR SOFT  | 900    | Fardo | R\$ 48,97  | R\$ 44.073,00 |
| 78   | SABÃO DE COCO EM BARRAS, TABLETES COM 200G, CAIXA COM 24 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                            | YPE            | 50     | Caixa | R\$ 89,98  | R\$ 4.499,00  |
| 127  | CANETA PONTA POROSA, ESCRITA MACIA, CORES VARIADAS, CX 12X1. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                                  | BIC            | 16     | Caixa | R\$ 22,05  | R\$ 352,80    |
| 131  | CLIPS NIQUELADOS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ACC            | 40     | Caixa | R\$ 5,66   | R\$ 226,40    |
| 132  | CLIPS NIQUELADOS 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ACC            | 120    | Caixa | R\$ 5,97   | R\$ 716,40    |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|              |                                                                                                                                                                              |        |     |       |            |                       |  |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-------|------------|-----------------------|--|
|              | ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                                 |        |     |       |            |                       |  |
| 133          | CLIPS NIQUELADOS 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | ACC    | 80  | Caixa | R\$ 6,38   | R\$ 510,40            |  |
| 134          | CLIPS NIQUELADOS 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | ACC    | 160 | Caixa | R\$ 6,29   | R\$ 1.006,40          |  |
| 136          | CLIPS NIQUELADOS 8/0 CAIXA COM 25 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                 | ACC    | 100 | Caixa | R\$ 7,34   | R\$ 734,00            |  |
| 151          | EXTRATOR DE GRAMPO, EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8; TIPO: ESPÁTULA; MATERIAL: AÇO INOX; DIMENSÃO APROXIMADAS: 150 X 15 MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | ACC    | 50  | Unid. | R\$ 5,98   | R\$ 299,00            |  |
| 168          | GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 CX C/5000. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                        | ACC    | 150 | Caixa | R\$ 13,09  | R\$ 1.963,50          |  |
| 185          | PAPEL TIPO A4 (210X297MM), GRAMATURA MINIMA 75, COR BRANCA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. Ampla Concorrência                               | CHAMEX | 480 | Caixa | R\$ 226,98 | R\$ 108.950,40        |  |
| 186          | PAPEL TIPO A4 (210X297MM), GRAMATURA MINIMA 75, COR BRANCA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS. Cota Reservada para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | CHAMEX | 160 | Caixa | R\$ 226,98 | R\$ 36.316,80         |  |
| 189          | PASTA ABA ELÁSTICO PP OFÍCIO (332 X 232 MM). MATERIAL EM POLIPROPILENO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                     | DAC    | 225 | Unid. | R\$ 3,60   | R\$ 810,00            |  |
| 191          | PASTA CATÁLOGO COM VISOR - 124M - COM 50 PLÁSTICOS GROSSO 0,12. TAMANHO: 245X335MM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                         | DAC    | 60  | Unid. | R\$ 17,30  | R\$ 1.038,00          |  |
| 212          | TINTA PARA CARIMBO 40ML, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                 | RADEX  | 25  | Unid. | R\$ 6,47   | R\$ 161,75            |  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                              |        |     |       |            | <b>R\$ 251.874,05</b> |  |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

#### DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

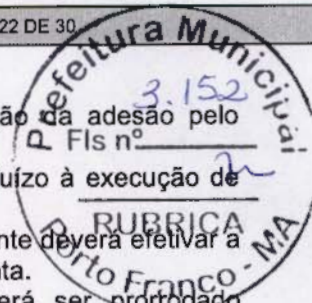
<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
Mantiverem sua proposta original.

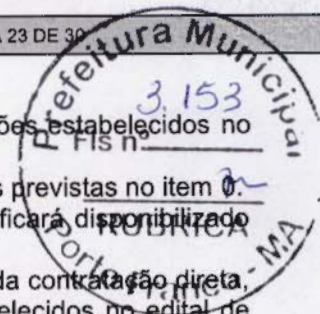
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 0 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:







Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

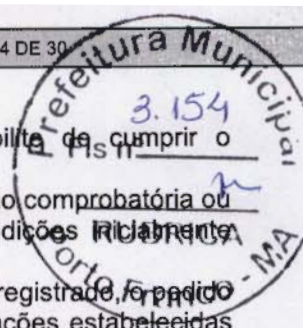
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço







registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 0.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2025

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador

### WELSON BARBOSA DA SILVA

Welson Barbosa da Silva – Representante Legal  
Empresa

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-PMPF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-PMPF

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde Marco Aurélio Gonzaga Santos, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 0277067944, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, nomeado Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal nº 006, de 10 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28/05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2025-SEMUS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente para atender às necessidades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde de Porto Franco/MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

**ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 42.458.725/0001-78, Endereço: Rua do Cobre, s/n, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000. E-mail: licitacao01@essechemical.com.br. Representante Legal: Suzin Kelvina de Lima Oliveira - Telefone: (94) 99203-0679 / (94) 99113-5700.

| Item | Descrição                                                            | Marca / Modelo | Quant. | Unid. | V. Unit.  | V. Total     |
|------|----------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------|-----------|--------------|
| 3    | ÁGUA SANITÁRIA, GALÃO DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE | ALVEJ          | 250    | Galão | R\$ 11,00 | R\$ 2.750,00 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







|    |                                                                                                                                                                                                                                 |                                          |       |        |           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------|--------|-----------|---------------|
|    | SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS E PIAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                |                                          |       |        |           |               |
| 22 | DETERGENTE AMONIACAL PERFUMADO PARA LIMPEZA LEVE E PESADA, GALAO 05 L REGISTRADO NA ANVISA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                    | AM / MAXX                                | 185   | Galões | R\$ 34,99 | R\$ 6.473,15  |
| 37 | FLANELA 100 ALGODÃO, TAMANHO 28X38CM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                                          | TEC DIV ESP. SANTOS / TEC DIV ESP SANTOS | 2.200 | Unid.  | R\$ 2,80  | R\$ 6.160,00  |
| 43 | HIPOCLORITO DE SODIO ESTABILIZADO A 1,0, COR INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO DE CLORO, GALÃO DE 05L. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                              | CL 100                                   | 100   | Galões | R\$ 13,69 | R\$ 1.369,00  |
| 46 | LIMPA TUDO, LT COM CABO EM ALUMINIO, 22MMX1,40M COM MANIPULADOR DE BORRACA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                    | CERTEC / CERTEC                          | 25    | Unid.  | R\$ 60,00 | R\$ 1.500,00  |
| 50 | LIMPADOR MULTIUSO - INDICADO PARA LIMPEZA DE TODAS AS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, CONTEM INGREDIENTES ATIVOS QUE DISSOLVEM A SUJEIRA, FRASCO COM BICO, 500ML, CAIXA COM 12 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). | FACILITA / AUDAX                         | 140   | Caixa  | R\$ 60,00 | R\$ 8.400,00  |
| 66 | PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO VIRGEM, DUAS DOBRAS, TAMANHO 23X23CM, FARDOS COM 1000 FOLHAS. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                | SML / SML                                | 40    | Fardo  | R\$ 14,90 | R\$ 596,00    |
| 82 | SABONETE LÍQUIDO 1L, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                                                                                 | HAND SOFT                                | 450   | Unid.  | R\$ 13,69 | R\$ 6.160,50  |
| 87 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 100 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDOS COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                           | SML FLEXIVEIS / SML                      | 560   | Fardo  | R\$ 33,00 | R\$ 18.480,00 |
| 88 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 200 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDOS COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                           | SML FLEXIVEIS / SML                      | 400   | Fardo  | R\$ 41,93 | R\$ 16.772,00 |
| 89 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 30 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDOS COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).                                                            | SML FLEXIVEIS / SML                      | 450   | Fardo  | R\$ 17,79 | R\$ 8.005,50  |
| 90 | SACO PARA LIXO, ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE 60 LITROS, COR A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, FARDOS COM 100 UNIDADES. Item Exclusivo para                                                                                         | SML FLEXIVEIS / SML                      | 165   | Fardo  | R\$ 25,28 | R\$ 4.171,20  |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|                              |  |                      |                       |  |  |
|------------------------------|--|----------------------|-----------------------|--|--|
| ME/EPP e MEI (Lei 123/2006). |  |                      |                       |  |  |
| <b>TOTAL</b>                 |  | <b>R\$ 80.837,35</b> | 2. Fls nº <u>3157</u> |  |  |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Saúde.

Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e  
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 0 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

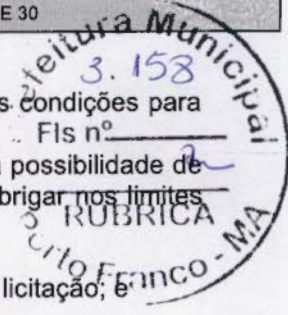
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 0.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Prefeitura Municipal  
Fls nº 3.159  
RUBRICA  
PORTO FRANCO - MA





**DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco (MA), 13 de outubro de 2025.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Marco Aurélio Gonzaga Santos – Secretário Municipal de Saúde  
**Órgão Gerenciador**

---

**ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Suzin Kelvina de Lima Oliveira – Representante Legal  
**Empresa**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 503485e392f26fb2f876b43fd9dfe481b990dcea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**CONTRATO Nº 2310001/2025/SEMUS/PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-SEMUS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA R. C. LIMA GOMES  
DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.117.156/0001-50, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, n.º 917, Centro, Andar 2, Sala AB, Imperatriz/MA, CEP: 65903-270, representada por sua representante legal **REGINA CÉLIA LIMA GOMES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0000038586924 GEJUSPC/MA, inscrita no CPF sob o n.º 487.170.963-91, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n.º 755, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Materiais de Limpeza, nos termos do Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. - O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, *sob demanda*, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

1.2.- Vinculam-se, no que couber, ao presente contrato administrativo, independentemente de transcrição e como parâmetros os documentos seguintes:

1.2.1. - O Termo de Referência;

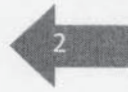
1.2.2. - O Edital da Licitação;

1.2.3. - A Proposta da contratada vencedora do certame para fins do critério econômico-financeiro;





- 1.2.4. – Outros e documentos constantes do processo de licitação;
- 1.4. – O regime de execução será mediante demanda da Administração do SUS, em requisição previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de invalidade.



## **2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO**

- 2.1. – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. – O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;
- 2.3. – Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;
- 2.4. – A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.5. – O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;
- 2.6. – Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;
- 2.7. – A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:
- 2.7.1. – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontração integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontração plurianual;
- 2.7.2. – A administração pela autoridade competente –, que é o ordenador ou ordenadora de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;
- 2.7.3. – A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;





2.7.4. – Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais fatura, devendo serem observadas tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

### 3.- CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. – O fornecimento dos objetos do presente contrato deve ser precedido de simples requisição escrita da Administração Pública municipal, a qual deve ser devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, pleito que deve ser atendido pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento da requisição ou instrumento equivalente desde que autorizado pelo ordenador de despesa;

3.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para providencias cabíveis por parte da Administração;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato Administrativo de Fornecimento, na forma integral, será realizado pelo servidor público **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, matrícula 947527, o qual deverá atestar definitivamente o recebimento nas notas fiscais respectivas que devem instruir o devido processo de pagamento, o qual poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/21;

3.4 – O recebimento provisório é facultativo e poderá dar-se pelo Setor Respectivo, por qualquer dos fiscais ou pelo próprio ordenador de despesa, mediante assinatura da fatura para posterior verificação da conformidade do material, mercadorias ou bens;

3.5. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição;

3.6. – O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na própria Nota Fiscal e ou em documento que deve constar do processo de pagamento, que deve ser assinado por qualquer dos fiscais constantes do item 3.3 dessa cláusula, ou por outro servidor para tanto designado, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, no caso de impossibilidade fática ou jurídica (substituição) dos designados nesse contrato administrativo.

### 4. - CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. - O valor da contratação inicial é de **R\$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, podendo sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,





seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. - Os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.

## **6. - CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa,

que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

6.1.7. - Atesto e/ou Termo Circunstanciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá





haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

#### **7. - CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. - Após o interregno de um ano, e mediante expresso pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. - O reajuste poder é ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

#### **8. - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:



- 8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. - Notificar a Contratada, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;
- 8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.3. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.4. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.5. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. - CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11.-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.2.3. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;



11.10. - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10

## **12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada;

12.4. - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.6. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.10. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. - Indenizações e multas;

12.11. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11

|                             |                                                                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                               |

|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                      |

|                             |                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |

|                             |                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.0 – Material de Consumo                              |

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

13.3. - O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis a execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

#### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,





subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 e normas e princípios gerais do direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

12

#### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

15.1. - O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

15.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

#### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PUBLICAÇÕES**

16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

16.2. - O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dias úteis de sua assinatura.

#### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. - O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;



17.2. – Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

**18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

18.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 23 outubro de 2025.

**CONTRATANTE**

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

*Regina Célia Lima Gomes*  
**CONTRATADA**

**R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**

**REGINA CÉLIA LIMA GOMES** – Representante Legal





**CONTRATO Nº 2310001/2025/SEMUS/PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-SEMUS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA R. C. LIMA GOMES  
DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplicio Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.156/0001-50, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 917, Centro, Andar 2, Sala AB, Imperatriz/MA, CEP: 65903-270, representada por sua representante legal **REGINA CÉLIA LIMA GOMES**, portadora da cédula de identidade RG nº 0000038586924 GEJUSPC/MA, inscrita no CPF sob o nº 487.170.963-91, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 755, Bairro Bacuri, na cidade de Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Materiais de Limpeza, nos termos do Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. - O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, *sob demanda*, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

1.2.- Vinculam-se, no que couber, ao presente contrato administrativo, independentemente de transcrição e como parâmetros os documentos seguintes:

1.2.1. - O Termo de Referência;

1.2.2. - O Edital da Licitação;

1.2.3. - A Proposta da contratada vencedora do certame para fins do critério econômico-financeiro;



1.2.4. – Outros e documentos constantes do processo de licitação;

1.4. – O regime de execução será mediante demanda da Administração do SUS, em requisição previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de invalidade.

## **2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO**

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. – O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. - Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. - A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. - O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

2.6. – Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. – A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontração integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontração plurianual;

2.7.2. – A administração pela autoridade competente –, que é o ordenador ou ordenadora de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

2.7.3. – A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



2.7.4. – Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais fatura, devendo serem observadas tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

### 3.- CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. – O fornecimento dos objetos do presente contrato deve ser precedido de simples requisição escrita da Administração Pública municipal, a qual deve ser devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, pleito que deve ser atendido pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento da requisição ou instrumento equivalente desde que autorizado pelo ordenador de despesa;

3.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para providências cabíveis por parte da Administração;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato Administrativo de Fornecimento, na forma integral, será realizado pelo servidor público **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, matrícula 947527, o qual deverá atestar definitivamente o recebimento nas notas fiscais respectivas que devem instruir o devido processo de pagamento, o qual poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/21;

3.4 – O recebimento provisório é facultativo e poderá dar-se pelo Setor Respectivo, por qualquer dos fiscais ou pelo próprio ordenador de despesa, mediante assinatura da fatura para posterior verificação da conformidade do material, mercadorias ou bens;

3.5. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição;

3.6. – O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na própria Nota Fiscal e ou em documento que deve constar do processo de pagamento, que deve ser assinado por qualquer dos fiscais constantes do item 3.3 dessa cláusula, ou por outro servidor para tanto designado, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, no caso de impossibilidade fática ou jurídica (substituição) dos designados nesse contrato administrativo.

### 4. - CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. - O valor da contratação inicial é de **R\$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, podendo sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,





seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. - Os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.

## **6. - CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa,

que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

6.1.7. - Atesto e/ou Termo Circunstanciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Contratante, nem deverá





haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

#### **7. - CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. - Após o interregno de um ano, e mediante expresso pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. - O reajuste poder é ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

#### **8. - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:





- 8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. - Notificar a Contratada, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;
- 8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.3. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.4. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.5. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





9.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. - CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11.-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.2.3. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;



11.10. - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10

## **12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

12.4. - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.6. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.10. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. - Indenizações e multas;

12.11. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11

|                             |                                                                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                               |

|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                      |

|                             |                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |

|                             |                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.0 – Material de Consumo                              |

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

13.3. – O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis a execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

#### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 e normas e princípios gerais do direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

12

#### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

15.1. - O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

15.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

#### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PUBLICAÇÕES**

16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

16.2. - O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dias úteis de sua assinatura.

#### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. - O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;

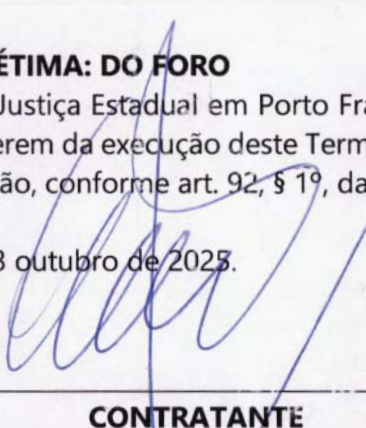


17.2. – Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

**18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

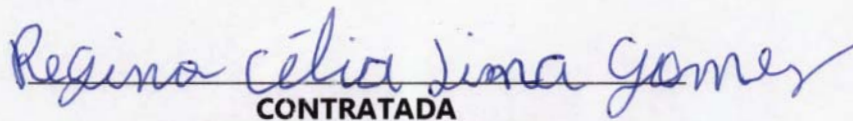
18.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 23 outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

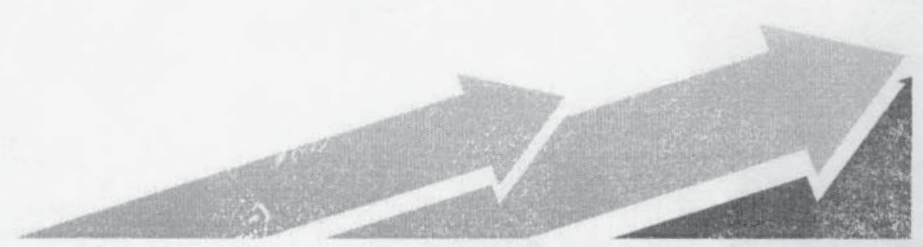
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**

**REGINA CÉLIA LIMA GOMES** – Representante Legal





**CONTRATO Nº 2310002/2025/SEMUS/PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-SEMUS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA WELSON BARBOSA DA SILVA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WELSON BARBOSA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.549.861/0001-80, com sede na Rua Joaquim Pereira, n.º 284, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por seu representante legal **WELSON BARBOSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 024571472003-9 SESP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 414.331.731-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira, n.º 284, Bairro Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. - O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, *sob demanda*, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

1.2.- Vinculam-se, no que couber, ao presente contrato administrativo, independentemente de transcrição e como parâmetros os documentos seguintes:

1.2.1. - O Termo de Referência;

1.2.2. - O Edital da Licitação;

1.2.3. - A Proposta da contratada vencedora do certame para fins do critério econômico-financeiro;

1.2.4. - Outros e documentos constantes do processo de licitação;

1.4. - O regime de execução será mediante demanda da Administração do SUS, em requisição previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de invalidade.



## 2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. - O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. - Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. - A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. - O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

2.6. - Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. - A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontração integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontração plurianual;

2.7.2. - A administração pela autoridade competente -, que é o ordenador ou ordenadora de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

2.7.3. - A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.7.4. - Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais fatura, devendo serem observadas tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.



### 3.- CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. - O fornecimento dos objetos do presente contrato deve ser precedido de simples requisição escrita da Administração Pública municipal, a qual deve ser devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, pleito que deve ser atendido pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento da requisição ou instrumento equivalente desde que autorizado pelo ordenador de despesa;

3.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para providências cabíveis por parte da Administração;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato Administrativo de Fornecimento, na forma integral, será realizado pelo servidor público **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, matrícula 947527, o qual deverá atestar definitivamente o recebimento nas notas fiscais respectivas que devem instruir o devido processo de pagamento, o qual poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/21;

3.4 - O recebimento provisório é facultativo e poderá dar-se pelo Setor Respectivo, por qualquer dos fiscais ou pelo próprio ordenador de despesa, mediante assinatura da fatura para posterior verificação da conformidade do material, mercadorias ou bens;

3.5. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição;

3.6. - O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na própria Nota Fiscal e ou em documento que deve constar do processo de pagamento, que deve ser assinado por qualquer dos fiscais constantes do item 3.3 dessa cláusula, ou por outro servidor para tanto designado, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, no caso de impossibilidade fática ou jurídica (substituição) dos designados nesse contrato administrativo.

### 4. - CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. - O valor total da contratação é de **R\$ 251.874,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**, podendo sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. - Os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.

3

*[Handwritten signature]*





#### 6. - CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa, que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

6.1.7. - Atesto e/ou Termo Circunstanciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

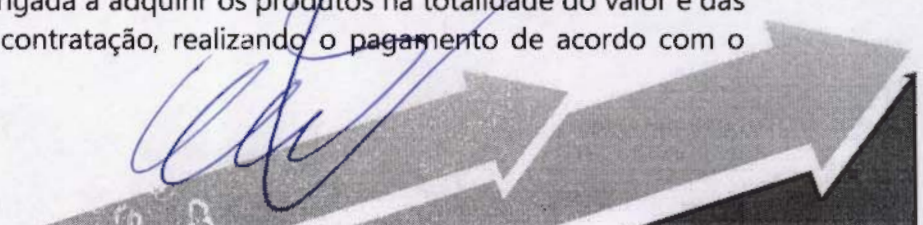
6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o





fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

#### **7. - CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. - Após o interregno de um ano, e mediante expresse pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. - O reajuste poder é ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

#### **8. - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. - Notificar a Contratada, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;

8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.4. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.5. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

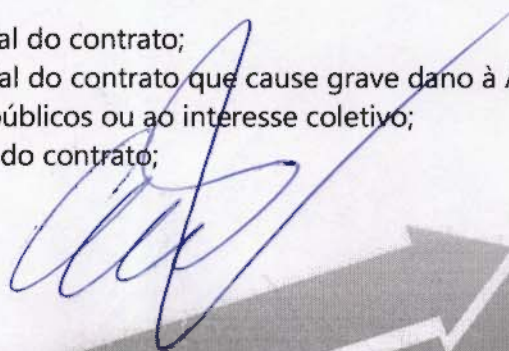
#### **10. - CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11.-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;







- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.10. - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada;

12.4. - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.6. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.10. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. - Indenizações e multas;

12.11. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                             |                                                                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                               |



|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                      |

|                             |                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |

|                             |                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.0 – Material de Consumo                              |

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

13.3. – O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis a execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

#### **14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)]**

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 e normas e princípios gerais do direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

#### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

15.1. – O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;



15.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

#### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PUBLICAÇÕES**

16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

16.2. - O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dia úteis de sua assinatura.

#### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. - O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;

17.2. - Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

#### **18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

18.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 23 outubro de 2025.





**CONTRATANTE**

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

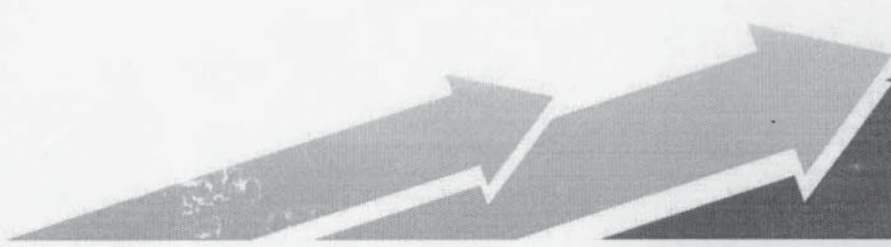
*Ubeit:*

**CONTRATADA**

**WELSON BARBOSA DA SILVA**

WELSON BARBOSA DA SILVA

Representante Legal





**CONTRATO Nº 2310003/2025/SEMUS/PMPF**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025-SEMUS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,**  
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A**  
**EMPRESA ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE**  
**PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.458.725/0001-78, com sede na Rua do Cobre, s/n, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, neste ato representada por sua representante legal **SUZIN KELVINA DE LIMA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 4217678 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 810.491.102-34, residente e domiciliado na Rua São Luís, Quadra 007, Lote 004, Novo Horizonte, Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, nos termos do Processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2025 – SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

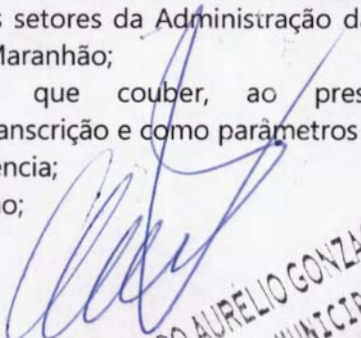
**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. - O objeto do presente instrumento consiste no fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, *sob demanda*, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

1.2.- Vinculam-se, no que couber, ao presente contrato administrativo, independentemente de transcrição e como parâmetros os documentos seguintes:

1.2.1. - O Termo de Referência;

1.2.2. - O Edital da Licitação;

  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



1.2.3. - A Proposta da contratada vencedora do certame para fins do critério econômico-financeiro;

1.2.4. - Outros e documentos constantes do processo de licitação;

1.3. - O regime de execução será mediante demanda da Administração do SUS, em requisição previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de invalidade.

2

## **2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO**

2.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. - O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. - Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. - A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. - O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

2.6. - Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. - A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontração integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontração plurianual;

2.7.2. - A administração pela autoridade competente -, que é o ordenador ou ordenadora de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



2.7.3. – A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.7.4. – Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais fatura, devendo serem observadas tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

### 3.- CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. – O fornecimento dos objetos do presente contrato deve ser precedido de simples requisição escrita da Administração Pública municipal, a qual deve ser devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, pleito que deve ser atendido pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados do (a) momento de ciência do recebimento da requisição ou instrumento equivalente desde que autorizado pelo ordenador de despesa;

3.2. - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para providencias cabíveis por parte da Administração;

3.3. - A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato Administrativo de Fornecimento, na forma integral, será realizado pelo servidor público **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, matrícula 947527, o qual deverá atestar definitivamente o recebimento nas notas fiscais respectivas que devem instruir o devido processo de pagamento, o qual poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/21;

3.4 – O recebimento provisório é facultativo e poderá dar-se pelo Setor Respectivo, por qualquer dos fiscais ou pelo próprio ordenador de despesa, mediante assinatura da fatura para posterior verificação da conformidade do material, mercadorias ou bens;

3.5. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição;

3.6. – O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto na própria Nota Fiscal e ou em documento que deve constar do processo de pagamento, que deve ser assinado por qualquer dos fiscais constantes do item 3.3 dessa cláusula, ou por outro servidor para tanto designado, mediante ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, no caso de impossibilidade fática ou jurídica (substituição) dos designados nesse contrato administrativo.

### 4. - CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. - O valor da contratação inicial é de **R\$ 80.837,35 (oitenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, podendo sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



5.2. - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. - Os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.

#### **6. - CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa, que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. - Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. - Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. - Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. - Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. - Solicitação de pagamento;

6.1.6. - Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

6.1.7. - Atesto e/ou Termo Circunstanciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. - Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.2. - O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



6.4. - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. - A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. - Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. - As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

## **7. - CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. - Após o interregno de um ano, e mediante expresso pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. - O reajuste poder é ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

## **8. - CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)**

MARCO AURELIO BONZAGA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAU  
CPF: 351.676.373-68



8.1. - Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. - Notificar a Contratada, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;

8.1.9. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.4. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.5. - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.61



9.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

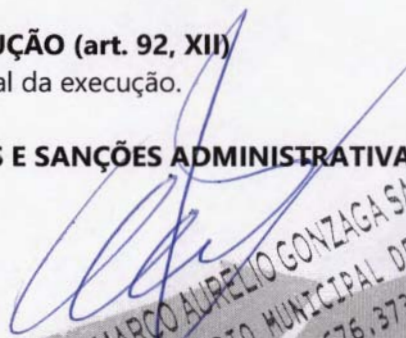
9.12. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. - CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11.-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

  
MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373-68



11.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



11.2.3. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373-68



11.10. - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10

**12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada;

12.4. - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.5. - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.6. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.7. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.8. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.9. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.10. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. - Indenizações e multas;

12.11. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
CPF: 351.676.373.68





13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                             |                                                                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                    |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                               |

|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                      |

|                             |                                                                         |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                      |

|                             |                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                  |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.0 – Material de Consumo                              |

13.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

13.3. - O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis a execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

#### 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

MARCO AURELIO GONZAGA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Leis nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 e normas e princípios gerais do direito privado aplicáveis aos contratos administrativos.

12

#### **15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

15.1. - O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

15.2. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. - Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

#### **16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PUBLICAÇÕES**

16.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

16.2. - O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dias úteis de sua assinatura.

#### **17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. - O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital do certame para todos os fins de direito;

MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.373.68



17.2. – Obriga-se o(a) contratado(a) em manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de não o fazendo dar ensejo a rescisão unilateral do contrato.

13

**18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

18.1. - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 23 outubro de 2025.



**CONTRATANTE**

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

ESSE CHEMICAL -  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
DE LIMP:42458725000178

Assinado de forma digital por ESSE  
CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS DE LIMP:42458725000178  
Dados: 2025.10.23 11:50:17 -03'00'

**CONTRATADA**

**ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA SUZIN**

**KELVINA DE LIMA OLIVEIRA**

Representante Legal





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1483 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

## SUMÁRIO

| Descrição                                             | Página |
|-------------------------------------------------------|--------|
| EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310001/2025/SEMUS/PMPF ..... | 1      |
| EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310002/2025/SEMUS/PMPF ..... | 1      |
| EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310003/2025/SEMUS/PMPF ..... | 2      |

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310001/2025/SEMUS/PMPF

**CONTRATO N.º 2310001/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025-SEMUS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADO:** R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob o n.º 17.117.156/0001-50. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal no Processo n.º 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR:** R\$ 708.771,36 (setecentos e oito mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica                        |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU                 |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                          |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3.3.90.30.0 – Material de Consumo                                                       |

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **REGINA CÉLIA LIMA GOMES** - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 487.170.963-91. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2025.

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310002/2025/SEMUS/PMPF

**CONTRATO N.º 2310002/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025-SEMUS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADO:** WELSON BARBOSA DA SILVA, CNPJ sob o n.º 27.549.861/0001-80. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão. **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal no Processo n.º 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **VALOR:** R\$ 251.874,05 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: efc45d2f079b6a211545ff219a7fc3737d26581

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica                        |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU                 |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                          |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3..3.90.30.0 – Material de Consumo                                                      |

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pelo Contratado: **WELSON BARBOSA DA SILVA** – representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 414.331.731-15. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

#### EXTRATO DE CONTRATO N.º 2310003/2025/SEMUS/PMPF

**CONTRATO N.º 2310003/2025/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025-SEMUS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025-SRP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. CONTRATADO: ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob o n.º 42.458.725/0001-78. OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades administrativas e operacionais dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão. AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal no Processo n.º 016/2025-SEMUS e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. VALOR: R\$ 80.837,35 (oitenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:**

|                             |                                                                                         |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORGÃO</b>                | 19 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 00 – Fundo Municipal de Saúde                                                           |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica                        |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0210.2090.0000 – Manut. Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU                 |
| <b>AÇÃO</b>                 | 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                          |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  | 3..3.90.30.0 – Material de Consumo                                                      |

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS** – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: **SUZIN KELVINA DE LIMA OLIVEIRA** – representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 810.491.102-34. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: efc45d2f079b6a211545ff219a7fc3737d26581

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

